



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de junho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0215(NLE)**

**11087/23
ADD 1**

**ECOFIN 648
FIN 695
UEM 186**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de junho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta (ST 11941/2021; ST 11941/21 ADD 1)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 372 final - ANEXO.



Bruxelas, 26.6.2023
COM(2023) 372 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta
(ST 11941/2021; ST 11941/21 ADD 1)**

{SWD(2023) 235 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: COMBATER A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA ATRAVÉS DO REFORÇO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DAS ENERGIAS LIMPAS E DA ECONOMIA CIRCULAR

Esta componente do plano de recuperação e resiliência de Malta (PRR) contribui para enfrentar os desafios relacionados com o aumento acentuado do consumo de energia e da produção de resíduos resultante de um rápido crescimento da população, do emprego e do PIB nos últimos anos. As características específicas de Malta, incluindo a sua pequena dimensão, a elevada densidade populacional, a limitação do espaço terrestre, a falta de economias de escala, a sua dependência de distribuidores e fornecedores únicos, bem como a escassez de recursos naturais, agravam estes desafios.

Os objetivos da componente são investir na descarbonização de uma série de edifícios, proporcionar soluções de energias renováveis em espaços públicos, introduzindo simultaneamente reformas para desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo e melhorar a gestão dos resíduos.

Os investimentos consistem na renovação de uma série de edifícios públicos e privados, escolas públicas e hospitais que visam melhorar o desempenho energético destes edifícios, reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A componente visa igualmente construir uma escola quase neutra em termos de carbono, que inclua também a utilização de sistemas de energias renováveis, bem como investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos. A reforma destinada a desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo complementa estes investimentos, criando um quadro que promove a renovação do parque imobiliário de Malta até 2050. A componente prevê igualmente a conceção de uma política reforçada em matéria de resíduos, incluindo a reorganização da recolha de resíduos, a fim de limitar os resíduos e melhorar a circularidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição ecológica e digital, em especial no que diz respeito à produção e utilização não poluentes e eficientes da energia e da gestão dos resíduos (recomendações específicas por país n.os 3 2019, 3 2020, 1 e 4 de 2022). Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no

PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C1-R1: Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo

O objetivo da reforma é reforçar o quadro institucional e assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada no setor da construção.

A reforma deve criar um regulador dos edifícios, responsável por uma regulamentação integrada e pela gestão sustentável da indústria da construção e da construção, com várias responsabilidades, incluindo a emissão e aplicação de orientações e metodologias, políticas e regulamentos de boas práticas, a criação de um serviço centralizado para a receção e o tratamento das queixas e o acompanhamento do desempenho, da segurança e da qualidade dos edifícios e das obras de construção em Malta. Assegura o pessoal necessário para o regulador e que está plenamente operacional. Aumenta a disponibilidade de pessoal qualificado, alargando as medidas de qualificação e melhoria de competências a novas categorias profissionais, com vista a obter um cartão de competências com prioridade específica relacionada com a aquisição das competências necessárias para apoiar os projetos de renovação de edifícios. As medidas de reforma estão incluídas na estratégia de renovação a longo prazo destinada a renovar o parque imobiliário de Malta com vista a melhorar o desempenho energético, aumentar a utilização de energias renováveis, reduzir as emissões e alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.

A reforma deve ser executada até 30 de junho de 2023.

Reforma C1-R2: Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos

O objetivo da reforma é melhorar a gestão dos resíduos e promover a transição para uma economia circular.

A reforma consistirá na transição para um sistema nacional de recolha de resíduos regionalizado e harmonizado, no alargamento da responsabilidade alargada do produtor a novos setores e em medidas relativas aos resíduos de construção e demolição.

A reorganização da recolha de resíduos consolidará os serviços de recolha de resíduos em seis regiões de Malta e Gozo (a partir de um quadro fragmentado existente entre 68 conselhos locais). A reforma visa obter maiores economias de escala, uma maior recolha seletiva, uma melhor utilização do parque automóvel relevante e uma otimização dos custos de investimento.

Entrará em vigor legislação que alargue as obrigações em matéria de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais, como os pneus e os têxteis. A viabilidade e o âmbito desse alargamento serão decididos com base num estudo independente. Este processo deve também ser apoiado pela entrada em vigor de legislação que vise os plásticos de utilização única (SUP).

Será adotada uma estratégia para os resíduos de construção e demolição, que identificará opções para a gestão dos resíduos resultantes das atividades de construção e demolição, com vista a

transferir o tratamento desses resíduos da eliminação para a preparação para a reutilização e reciclagem. Para aplicar essa estratégia: I) entrará em vigor um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição, ii) serão adotadas normas para a indústria da construção, a fim de reduzir os resíduos de construção e demolição produzidos e assegurar que os resíduos produzidos são adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia dos resíduos; e iii) devem ser estabelecidas condições para a valorização de resíduos de construção e demolição adequados nas quantidades estritamente necessárias para o enchimento de pedreiras que tenham sido declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas, a fim de as repor no seu estado original.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C1-I1: Investimento na renovação e ecologização dos edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e dos recursos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos através da adaptação dos edifícios dos setores público e privado.

O investimento consiste na renovação, incluindo a adaptação, de, pelo menos, 9,232 m² de edifícios públicos e de, pelo menos, 40,605 m² de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e não residenciais. A superfície final renovada dos edifícios privados depende dos custos elegíveis ao abrigo do regime de subvenções. Os edifícios públicos a renovar devem ser selecionados com base no maior potencial de poupança de energia, tendo simultaneamente em conta compromissos adicionais relacionados com questões logísticas que possam ter impacto na execução realista das intervenções. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que

utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2026.

Investimento C1-I2: Investimento na renovação e reconversão de hospitais públicos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono, limitar os resíduos energéticos e proporcionar um modelo para outros edifícios semelhantes, através da adaptação de um hospital público. Além disso, o investimento visa melhorar o bem-estar dos doentes e aumentar o nível de qualidade dos serviços.

O investimento consiste na renovação e adaptação de, pelo menos, 5,600 m² do hospital público de Mount Carmel. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2026.

Investimento C1-I3: Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis nas escolas públicas

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos em duas escolas públicas. O investimento deve tornar as escolas selecionadas quase neutras em termos de carbono, aumentar a utilização de energias renováveis e melhorar o ambiente de aprendizagem nessas escolas através da otimização da saúde interior, da qualidade do ar e do conforto.

O investimento consiste na renovação, incluindo a adaptação, de duas escolas públicas (Escola Primária de St. Benedict College Gthe axaq e Escola Primária de Gozo College Nadur), abrangendo

uma área total de, pelo menos, 9,710 m². A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I4: Investimento na construção de uma escola piloto quase neutra em termos de carbono para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro

O objetivo do investimento é construir uma nova escola quase neutra em termos de carbono, o St. Theresa College Msida Primary School, que cumpra os requisitos normalizados de elevada eficiência energética, tendo em conta a eficiência na utilização dos recursos, as medidas de adaptação às alterações climáticas, a adoção de tecnologias digitais e a acessibilidade dos preços. Tal destina-se a servir de projeto-piloto para futuros investimentos e a mostrar a otimização da saúde interior, a qualidade do ar, a elevada eficiência energética, as baixas emissões de carbono e a utilização extensiva de sistemas de energias renováveis. Deve também ser assegurada a igualdade de acesso das pessoas com deficiência.

O investimento consistirá na construção de uma escola piloto quase neutra em termos de carbono, num total de cerca de 14,499 m², com uma capacidade de 500 alunos, 40 turmas, um centro de acolhimento de crianças capaz de acolher cerca de 120 crianças, uma biblioteca (capacidade de 300 pessoas) e um átrio que também deve estar disponível para a comunidade. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária inferior em pelo menos 20 % ao requisito do edifício com necessidades quase nulas de energia.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que

realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I5: Investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos

O objetivo deste investimento é gerar energia verde através de fontes renováveis. A pequena dimensão de Malta limita a possibilidade de produção de energia em terra. No entanto, dada a importância da energia solar nas ilhas, foram exploradas diferentes opções que vão além do investimento tradicional no telhado.

O investimento consistirá na instalação de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos com uma capacidade instalada de 143 kW.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2024.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.1	C1.R.1	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e a Construção	Disposição da Lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XIV de 2021 relativa à Autoridade da Construção				T2	2021	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e a Construção, com o objetivo de criar um regulador dos edifícios. A autoridade é responsável pela regulamentação, melhoria e gestão sustentável do setor da construção civil em Malta.
1.2	C1.R.1	Marco	Entidade responsável pela construção e construção — plenamente operacional	A Autoridade da Construção e Construção está plenamente operacional, em conformidade com a ACT n.º XIV de 2021.				T1	2023	Prevê-se que a Autoridade da Construção e Construção esteja plenamente operacional, em conformidade com a ACT n.º XIV de 2021. Em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos, a Autoridade deve dispor de recursos que lhe permitam cumprir eficazmente o seu mandato ao abrigo da Lei.
1.3	C1.R.1	Marco	Formação e certificação de profissionais do setor da construção	Lançamento da formação e certificação de profissionais do setor da construção				T4	2022	Convite aberto à apresentação de candidaturas para um programa de formação e certificação para profissionais e comerciantes de vários níveis no setor dos edifícios e da construção, a fim de reforçar a capacidade de cursos de renovação. Deve visar um conjunto de profissionais e comerciantes a vários níveis dentro do ecossistema de construção local.
1.4	C1.R.1	Objetivo	Profissionais da construção civil formados e certificados		Número	0	500	T2	2023	Número de profissionais do setor da construção com formação e certificação com cartão de competências.
1.5	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada	Disposição da Lei que indica a entrada em vigor da Lei				T4	2021	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada, que proíbe a importação, a produção, a venda e a distribuição de determinados artigos de plástico de utilização única (SUP), nomeadamente sacos de plástico, talheres, palhinhas e placas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.6	C1.R.2	Marco	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais	Publicação de um estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais				T4	2024	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações em matéria de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais. O objetivo deste estudo é avaliar a viabilidade de alargar as obrigações em matéria de responsabilidade alargada do produtor, atualmente em vigor para alguns fluxos de resíduos, a outros fluxos de resíduos, incluindo pneus e têxteis. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contratos públicos.
1.7	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de visar novos fluxos de resíduos através da responsabilidade alargada do produtor	Disposição da Lei que indica a entrada em vigor da Lei				T4	2025	Entrada em vigor de nova legislação para os fluxos de resíduos considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.8	C1.R.2	Marco	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição de Malta	Publicação em linha da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição para Malta				T4	2021	<p>Adoção da Estratégia para a Construção e a Demolição (C &D). A estratégia deve estar em conformidade com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo da UE relativo aos resíduos de construção e demolição. A estratégia deve identificar medidas específicas em quatro domínios prioritários principais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planeamento e conceção: procurar resolver o problema na fonte através da demolição ou da construção de forma sustentável; 2. Gestão de resíduos: medidas para melhorar a logística dos resíduos, tanto no local de desenvolvimento como fora do local; 3. Gestão da qualidade medidas associadas ao aumento da confiança nas práticas de gestão de resíduos C &D, bem como à melhoria da qualidade dos materiais reciclados C &D; e 4. Quadro político e regulamentar: proporá melhorias nas políticas e condições-quadro, a fim de quebrar a ligação entre o desenvolvimento e a produção de resíduos. O quadro regulamentar proposto deve respeitar a legislação e as orientações da UE em matéria de resíduos de construção e demolição. <p>A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.9	C1.R.2	Marco	Adoção de normas para a indústria da construção	Adoção de normas para a indústria da construção				T4	2022	Adoção de normas para a indústria da construção. As normas dirão respeito: 1) melhores práticas em matéria de (de) construção, destinadas a reduzir os resíduos de construção e demolição (C &D) produzidos e a garantir que os resíduos produzidos são adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia de resíduos prevista no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. 2) a classificação dos resíduos C &D por tipo, material, composição e peso, com o objetivo de incentivar a separação no local e melhorar a qualidade dos fluxos de resíduos para subsequente reutilização ou reciclagem; 3) trabalhos de escavação adequados, com o objetivo de reutilizar a rocha escavada para efeitos de construção; 4) dimensões das aberturas internas e externas das habitações residenciais destinadas a incentivar a reutilização de equipamentos e a reduzir a diversificação, gerando economias de escala. Estas normas devem ser incorporadas no quadro regulamentar e o cumprimento dessas normas constitui um requisito essencial antes da emissão de uma licença de desenvolvimento executável.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.10	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição	Disposição do novo quadro regulamentar que indica a entrada em vigor do novo quadro regulamentar				T4	2023	<p>Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição em Malta. O quadro regulamentar deve ser desenvolvido e debatido com todos os intervenientes ao longo da cadeia de construção e demolição. O quadro regulamentar deve cumprir a legislação da UE em matéria de resíduos e o Protocolo e orientações da UE relativos aos resíduos de construção e demolição. O principal objetivo do quadro regulamentar é estabelecer um quadro jurídico centrado na indústria da construção de uma forma holística, desde a colocação no mercado de produtos de construção até à gestão dos resíduos gerados por essa indústria, tendo em conta o impacto ambiental da indústria em cada fase.</p> <p>O quadro regulamentar deve ser estruturado nos quatro principais domínios prioritários indicados na estratégia, a fim de assegurar a transição para uma economia mais circular:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) prevenção e melhor gestão dos resíduos C & Dem cada fase de desenvolvimento, ou seja, nas fases de demolição, escavação e construção; (ii) a separação dos resíduos na origem; (iii) promover o desenvolvimento de mercados secundários para os recursos em fim de vida, bem como assegurar a transição da valorização e eliminação para a reutilização e reciclagem. <p>Além disso, os referidos regulamentos devem identificar e definir claramente as funções e responsabilidades dos intervenientes (tais como promotores, empreiteiros, arquitetos e proprietários de imóveis) envolvidos no setor.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.11	C1.R.2	Marco	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)	Existem condições para a recuperação de resíduos de construção e demolição em espaços vazios				T4	2022	Existem as seguintes condições para a recuperação de resíduos de construção e demolição em espaços vazios, a fim de os recuperar no seu estado original com elevados padrões ambientais: I) a Autoridade para o Ambiente e os Recursos, em colaboração com a Autoridade de Planeamento, identificou as pedreiras que foram declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas e determinou o volume nelas contido; II) um conjunto de termos de referência para a reposição dos espaços vazios no seu estado original; e iii) mecanismos para incentivar a trituração de material antes do enchimento, tais como a inclusão da trituração de material antes do enchimento como requisito aquando da publicação de um convite à apresentação de propostas que envolva obras de construção por entidades governamentais. A definição desses mecanismos deve ser determinada após consulta das partes interessadas, incluindo os potenciais beneficiários, as autoridades competentes e outras partes interessadas principais. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos. Os resíduos utilizados para enchimento devem ser resíduos não perigosos adequados que substituam materiais que não sejam resíduos e devem ser limitados à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17-A, da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.
1.12	C1.R.2	Marco	Criação de seis organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e em Gozo	A responsabilidade pela recolha transferida para as regiões, incluindo a recolha de materiais recicláveis e todos os centros de recolha de resíduos, está plenamente operacional.				T4	2022	A responsabilidade pela recolha de resíduos passa de 68 conselhos locais para seis regiões: porto (incluindo 11 conselhos locais), b) Sul (12 conselhos locais), c) Leste (12 conselhos locais), d) Oeste (10 conselhos locais) e) Norte (9 conselhos locais), f) Gozo (14 conselhos locais). A transição da recolha de resíduos para seis centros está concluída. Os seis centros estão plenamente operacionais e são responsáveis pela recolha de resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.13	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor da legislação revista sobre materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens	Disposição da legislação revista que indica a entrada em vigor da legislação revista				T4	2022	Entrada em vigor da legislação revista sobre materiais de embalagem que permite a recolha regional de resíduos de embalagens. Tal basear-se-á na legislação relativa à recolha regional de resíduos, que foi estabelecida através da Lei da Administração Local. Os conselhos regionais são responsáveis pela logística, a fim de permitir economias de escala, enquanto os produtores são responsáveis pelo financiamento.
1.15	C1.1.1	Marco	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos	Contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos selecionados abrangidos por este investimento				T2	2023	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos com uma área de, pelo menos, 9 232 m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.16	C1.1.1	Objetivo	Edifícios públicos renovados		m ²	0	9 232	T4	2025	Conclusão da renovação dos edifícios públicos apoiados, abrangendo, pelo menos, 9 232 m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.17	C1.1.1	Marco	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado	Lançamento de subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e outros edifícios não residenciais				T1	2022	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para a seleção de candidatos a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado para fins de adaptação e eficiência energética (incluindo edifícios comerciais/não residenciais). A superfície financiada ao abrigo deste investimento será de, pelo menos, 40,605m ² .
1.18	C1.1.1	Objetivo	Edifícios do setor privado renovados		m ²	0	40 605	T2	2026	Conclusão da renovação de, pelo menos, 40 605 m ² em edifícios do setor privado, apoiada pelas subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.19	C1.1.2	Marco	Auditoria de desempenho energético do Hospital Público de Carmel do Monte	Conclusão da Auditoria ao Desempenho Energético e à Energia do Hospital Público de Mount Carmel.				T2	2022	Conclusão da auditoria de desempenho energético no Hospital de Mount Carmel, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe de certificado de desempenho energético dos respetivos blocos e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis.
1.20	C1.1.2	Marco	Serviços contratados para a renovação e adaptação do Hospital Público do Monte Carmel	Todos os contratos assinados para a renovação do hospital público de Mount Carmel.				T4	2024	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação do Hospital Público de Mount Carmel de, pelo menos, 5,600 m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.21	C1.1.2	Objetivo	Renovação dos blocos do hospital do Monte Carmel		m ²	0	5 600	T2	2026	Renovação de blocos no Hospital do Monte Carmel, abrangendo uma área de, pelo menos, 5,600 m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.22	C1.1.3	Marco	Auditoria de Desempenho Energético de duas Escolas Públicas	Conclusão da avaliação global do desempenho energético e da auditoria energética de duas escolas públicas				T4	2021	Conclusão da auditoria de desempenho energético de dois edifícios das escolas públicas (St. Benedict College Gthe axaq Primary School e Gozo College Nadur Primary School), em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a sua classe de certificado de desempenho energético e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis. Por conclusão entende-se a entrega de um relatório de auditoria.
1.23	C1.1.3	Marco	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas	Contratos assinados para a renovação de duas escolas públicas.				T1	2022	Todos os contratos assinados para a renovação de dois edifícios escolares públicos (St. Benedict College Gthe axaq Primary School e Gozo College Nadur Primary School), abrangendo uma área total superior a 9 710 m ² . A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
1.24	C1.1.3	Objetivo	Renovação de duas escolas públicas		m ²	0	9 710	T4	2023	Devem ser concluídas as obras de renovação de duas escolas públicas (St. Benedict College Gthe axaq Primary School e Gozo College Nadur Primary School), que, em conjunto, cubram cerca de 500 alunos. A renovação deve permitir uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.25	C1.1.4	Marco	Serviços contratados para obras de construção de uma escola quase neutra em termos de carbono	Contratos assinados para a construção de uma escola quase neutra em termos de carbono.				T1	2022	Contratos assinados para a aquisição de obras de construção para a escola quase neutra em termos de carbono. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito NZEB.
1.26	C1.1.4	Objetivo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono		m ²	0	14 499	T4	2023	Estão concluídas as obras de construção da escola neutra em carbono. Estima-se que a escola sirva cerca de 500 alunos e tenha uma superfície terrestre de, pelo menos, 14 499 m ² . A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito NZEB.
1.27	C1.1.5	Objetivo	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos		kW	0	143	T2	2024	Capacidade instalada de produção de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos em Malta e Gozo.

B. COMPONENTE 2: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES

Esta componente do PRR maltês contribui para enfrentar o desafio do congestionamento do tráfego rodoviário, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, bem como a necessidade de tornar o setor dos transportes mais sustentável.

O objetivo da componente é transferir o tráfego rodoviário para modos mais sustentáveis e descarbonizar o transporte rodoviário através da eletrificação, em consonância com o Plano Nacional em matéria de Energia e Clima de Malta para 2030, a Estratégia de Desenvolvimento Hipocarbónico de 2050, o Programa Nacional de Reformas de Malta (2020) e a Estratégia Nacional de Transportes de Malta.

As reformas desta componente melhoram o planeamento dos transportes, alargam a utilização dos transportes públicos e executam as ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. Designam igualmente zonas de regeneração, promovem o teletrabalho no setor público e aumentam a eficiência da frota de veículos do setor público. Os investimentos incluem um regime de abate que apoia a aquisição de veículos elétricos com nível nulo de emissões no setor privado, a renovação da frota de veículos do setor público com veículos elétricos sem emissões e a aquisição de autocarros elétricos sem emissões para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para centrar o investimento na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 2020), nos transportes sustentáveis (recomendações específicas por país 3 2019 e 3 2020) e na redução do congestionamento do tráfego (recomendação específica por país 3 2019), bem como nas recomendações específicas por país 1 e 4 de 2022, com destaque para a transição ecológica, os transportes sustentáveis e a redução do congestionamento do tráfego.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C2-R1: Estimular a adoção e a aplicação de políticas que promovam a sustentabilidade do setor dos transportes, nomeadamente incentivando a utilização dos transportes coletivos e multimodais

O objetivo da reforma é apoiar a descarbonização do setor dos transportes através da promoção de um melhor planeamento dos transportes. Contribui para acelerar a transição do setor dos transportes para emissões nulas de carbono, reduzir o congestionamento e contribuir para alcançar a neutralidade climática até 2050.

A reforma consistirá em: I) a conclusão de um estudo, o Inquérito Nacional de Viagens Familiares de Malta, e ii) uma campanha de sensibilização para promover transportes sustentáveis.

O estudo deve quantificar os atuais padrões de viagem, o comportamento e a opinião pública sobre novas ações potenciais a incluir no plano diretor de transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e análise de dados para o inquérito foram realizadas e os resultados foram identificados por escrito.

A campanha de sensibilização será uma campanha à escala nacional dirigida a todos os setores da sociedade. Promove modos de transporte mais ecológicos, incluindo a multimodalidade para as viagens essenciais, e um sistema de mobilidade mais sustentável em Gozo e Malta. Deve utilizar diferentes meios de comunicação social, incluindo a imprensa escrita, a televisão e as redes sociais.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C2-R2: Promover uma maior utilização dos transportes coletivos públicos rodoviários

O objetivo desta reforma é promover a utilização dos transportes públicos como meio de reduzir as emissões e combater o congestionamento.

Esta reforma concederá o livre acesso aos serviços regulares de transporte público rodoviário a novos grupos de coortes que incluam, pelo menos, 103,000 pessoas.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C2-R3: Acelerar a finalização e a execução de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta

O objetivo desta reforma é promover a mobilidade sustentável em Malta através de um melhor planeamento dos transportes e da aplicação de soluções de mobilidade sustentável.

A reforma consiste na publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta e na sua execução. O plano centrar-se-á nas regiões portuárias setentrionais e meridionais que captam mais de 40 % da população total das ilhas maltesas. O PMUS deve procurar melhorar a qualidade de vida e a mobilidade em Malta, facilitando uma mobilidade eficaz em termos de custos, eficiente do ponto de vista energético e sem discontinuidades. A publicação consiste na publicação do PMUS no sítio Web do Ministério dos Transportes.

A fim de implementar o PMUS, a reforma deve aplicar medidas do PMUS em, pelo menos, nove unidades administrativas locais na região de Valeta, com pelo menos uma medida por unidade administrativa local. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: regimes de estacionamento periféricos que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo a bicicleta e as deslocações a pé no centro da cidade, a localização e a implementação de plataformas de transporte locais, infraestruturas para ciclistas, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido, a implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas, e logística urbana, nomeadamente através da implementação de soluções de último quilómetro, incluindo para fins comerciais e apoiando soluções de mobilidade alternativas.

A reforma deve ser executada até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R4: Redução do impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas

O objetivo desta reforma é criar espaços livres de automóveis em Malta e em Gozo, abertos ao público. O objetivo desta reforma é promover a regeneração das praças públicas e dos espaços comunitários das aldeias e dos núcleos urbanos e reduzir a dependência de veículos particulares. Através da conclusão das zonas de regeneração, esta reforma deve promover um espaço seguro e tranquilo para os residentes, os idosos, as crianças e as famílias, entre outros, para passar o seu tempo livre ao ar livre. Criará mais oportunidades para as empresas e os comerciantes locais e espaços para a organização de atividades por parte dos artistas e das organizações locais.

As ações devem ser permanentes, mas a sua disponibilidade pode ser limitada a períodos selecionados. Os períodos selecionados podem ser determinados períodos do ano, determinados dias da semana ou determinadas horas do dia.

A reforma consistirá na conclusão de, pelo menos, três zonas de regeneração em zonas urbanas ao longo de um período de três anos, com pelo menos uma área por ano. Uma zona de regeneração é uma zona sem carros, em que os conselhos locais devem promover deslocações a pé, de bicicleta e de transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que resultará num espaço público livre e livre adicional. Nestes domínios, deve ser dada prioridade aos peões e bicicletas para viagens essenciais que desencadeiem a transição para modos de transporte mais limpos e sustentáveis. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor de Transportes de Malta.

A reforma deve ser executada até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R5: Promover o teletrabalho na função pública

O objetivo desta reforma é reforçar o trabalho à distância no setor público. Espera-se que a possibilidade de trabalhar a partir de casa ou através de plataformas regionais reduza as viagens de e para o trabalho e, por conseguinte, o congestionamento do tráfego.

Em primeiro lugar, esta reforma consistirá na criação de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância de funcionários da administração pública em todas as ilhas maltesas. Prevê-se que esses espaços de escritório estejam operacionais para o trabalho à distância e devem alojar, no total, pelo menos 140 postos de trabalho nas 15 instalações de escritório.

Em segundo lugar, esta reforma consistirá na publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promovam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e contribuam para a sustentabilidade.

A reforma deve ser executada até 31 de março de 2022.

Reforma C2-R6: Melhoria da gestão da mobilidade no serviço público

O objetivo desta reforma é melhorar a gestão da mobilidade no serviço público maltês, conduzindo a um serviço público de mobilidade mais eficiente e mais ecológico.

Atualmente, a frota de serviço público utilizada pelos departamentos governamentais em Malta é composta por cerca de 466 veículos. São explorados de forma descentralizada, uma vez que cada ministério ou departamento tem o seu próprio conjunto de automóveis. A coordenação limitada constitui um obstáculo à eficiência e eficácia dos serviços de transporte.

A primeira ação desta reforma implica um estudo para avaliar as infraestruturas de transporte de serviço público atualmente em vigor nas ilhas maltesas em geral e, especificamente, nos respetivos ministérios e departamentos. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para a mobilidade partilhada existente no serviço público. Deve formular recomendações para remodelar o processo de partilha de automóveis, conduzindo a uma maior eficiência, e identificar, em termos de número e tipo, uma frota mais limpa de veículos de uso geral da administração pública. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, na sequência de um procedimento de contratação pública.

A segunda ação desta reforma consistirá em medidas destinadas a aumentar a mobilidade partilhada no serviço público, tais como o desenvolvimento e a promoção de mecanismos de partilha de viagens. O objetivo é aumentar a mobilidade partilhada no serviço público em 10 % em relação à

base de referência determinada no estudo independente sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês. A mobilidade partilhada é medida em termos de viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais.

A reforma deve ser executada até 30 de junho de 2025.

Investimento C2-I2: Aumentar a aceitação de veículos elétricos no setor privado

O objetivo deste investimento é promover uma transição mais ampla para a mobilidade elétrica e reduzir as emissões provenientes do setor do transporte rodoviário em Malta, promovendo a adoção de veículos elétricos no setor privado, incluindo o setor comercial.

Os investimentos devem consistir num regime de subvenções para a aquisição de veículos elétricos através da concessão de 5,600 subvenções. O regime apoia a aquisição de veículos novos de passageiros, de assistência aos passageiros e de transporte de mercadorias, miniautocarros/camionetas, quadriciclos/motociclos e pedelecs.

A estrutura do regime de subvenções deve ser concebida de modo a aumentar a percentagem de veículos elétricos no conjunto da frota de veículos. O regime deve ter em conta os seguintes fatores:

- Preços atuais de mercado dos veículos ligeiros elétricos, novos e usados;
- Diferença de preços entre veículos ligeiros elétricos usados e veículos ligeiros novos;
- Diferença de preços entre modelos de veículos comparáveis veículos ligeiros elétricos e veículos com motor de combustão interna;
- Oferta de mercado/disponibilidade de modelos de novos veículos ligeiros elétricos disponíveis sob a designação Right-Hand Drive;
- Procura do mercado, tal como indicado pela utilização anual das subvenções disponibilizadas desde 2016.

Na conceção e aplicação do regime, deve ser dada especial atenção ao aumento da utilização de veículos elétricos em Gozo, em consonância com o objetivo de acelerar a transição de Gozo para a neutralidade climática.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, só os veículos com nível nulo de emissões devem receber apoio financeiro.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C2-I3: Descarbonização da frota de serviço público

O objetivo deste investimento é descarbonizar o setor dos transportes em Malta, promovendo a adoção de veículos elétricos no serviço público.

O investimento consiste na aquisição de veículos elétricos, a fim de substituir os veículos com motor de combustão interna e aumentar de 12 para 262 o número de veículos elétricos da frota de serviço público utilizada pelos departamentos governamentais. O investimento deve resultar numa frota de veículos de serviço público mais limpa na rede rodoviária, reduzindo as emissões.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, só os veículos com nível nulo de emissões devem receber apoio financeiro.

O investimento deve ser realizado até 30 de setembro de 2025.

Investimento C2-I4: Substituição parcial da frota de transportes públicos

O objetivo deste investimento é descarbonizar parte do setor dos transportes públicos rodoviários em Malta.

O investimento consiste na aquisição de 102 autocarros elétricos (12 m) para a frota de transporte rodoviário público. O financiamento cobre a diferença do preço de compra entre os autocarros com motor de combustão interna (12 m) e os autocarros elétricos (12 m). Estes autocarros com emissões nulas substituirão os autocarros a gasóleo no atual parque de transportes públicos (autocarros Euro 5). Este investimento é complementado pela disponibilização de transportes públicos gratuitos a pessoas de diferentes faixas etárias, a fim de reforçar a utilização dos transportes coletivos (reforma C2.R2).

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, só os autocarros com emissões nulas devem receber apoio financeiro.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2025.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.1	C2.R.1	Marco	Inquérito Nacional às Viagens Familiares	Conclusão do Inquérito Nacional de Viagens Familiares				T4	2021	O Inquérito Nacional de Viagens Familiares está concluído. Este inquérito terá por objetivo quantificar os atuais padrões de viagem, o comportamento e a opinião pública sobre novas medidas a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e análise de dados para o inquérito foram realizadas e os resultados foram identificados num relatório escrito.
2.2	C2.R.1	Marco	Conclusão de uma campanha de sensibilização sobre transportes sustentáveis com emissões nulas e hipocarbónicas	Conclusão da campanha de sensibilização				T4	2025	A campanha de sensibilização do público em geral está concluída. A campanha será uma iniciativa à escala nacional que visa todos os setores da sociedade. Devem ser utilizados diferentes meios de comunicação social, incluindo a imprensa escrita, a televisão e as redes sociais. O objetivo da campanha é promover uma mudança de comportamento na utilização dos modos de transporte. A campanha deve promover modos de transporte mais ecológicos, a fim de promover a multimodalidade para as viagens essenciais e um sistema de mobilidade mais sustentável em todas as ilhas.
2.3	C2.R.2	Objetivo	Número de pessoas nos novos grupos de coortes com acesso a transportes públicos gratuitos		Número	0	103 000	T4	2023	Número de pessoas pertencentes às coortes recentemente identificadas que podem beneficiar de transportes públicos gratuitos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.4	C2.R.3	Marco	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta				T4	2022	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta, que define as intervenções elegíveis a executar através do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: regimes de estacionamento periféricos que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo a bicicleta e as deslocações a pé no centro da cidade; localização e implantação de plataformas de transporte locais, infraestruturas de bicicleta, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido; implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e logística urbana, nomeadamente através da implementação de soluções de último quilómetro, incluindo para fins comerciais, e do apoio a soluções de mobilidade alternativas.
2.5	C2.R.3	Objetivo	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável		Número	0	9	T2	2025	Em pelo menos nove unidades administrativas locais da região de Valeta, pelo menos uma das intervenções elegíveis do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta é plenamente executada.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.6	C2.R.4	Marco	Acordo com a Associação dos Conselhos Locais sobre as Zonas de Reabilitação em Zonas Urbanas	Acordo assinado para as zonas de regeneração em zonas urbanas				T2	2021	A assinatura de um acordo entre a Transport Malta e a Associação dos Conselhos Locais para a seleção de zonas de regeneração em zonas urbanas. Um espaço de regeneração é um domínio em que os conselhos locais promovem deslocações a pé, de bicicleta e de transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas, a fim de evitar deslocações desnecessárias, que se espera venham a resultar em espaços públicos abertos livres e livres de encargos adicionais. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor de Transportes de Malta.
2.7	C2.R.4	Objetivo	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e livres de automóveis		Número	0	3	T2	2025	Conclusão de três zonas de regeneração em zonas urbanas.
2.8	C2.R.5	Marco	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais	Publicação do documento de política de trabalho à distância para os funcionários públicos				T1	2022	Publicação de uma política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promovam o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e contribuam para a sustentabilidade.
2.9	C2.R.5	Objetivo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da administração pública nas ilhas maltesas		Número	0	15	T4	2021	Número de gabinetes em diferentes localidades que estão operacionais com instalações que permitem o trabalho à distância por trabalhadores dos serviços públicos em todos os ministérios. Esses espaços de escritório devem alojar, no total, pelo menos 140 postos de trabalho nas 15 instalações de escritórios.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.10	C2.R.6	Marco	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês	Estudo com recomendações concluídas				T1	2023	Conclusão do estudo sobre a mudança na gestão da mobilidade no serviço público maltês. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência da mobilidade partilhada existente (viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público; formular recomendações para remodelar o processo conducente a uma maior eficiência; e identificar o número e o tipo de uma frota mais limpa de veículos de uso geral da administração pública. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, na sequência de um procedimento de contratação pública. O estudo é partilhado com a Comissão Europeia.
2.11	C2.R.6	Objetivo	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público		% (percentagem)	0	10	T2	2025	Este objetivo mede a melhoria da mobilidade partilhada (viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público a partir da base de referência determinada no estudo independente sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público de Malta.
2.15	C2.I.2	Marco	Convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo sistema de abate	Lançamento de um convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo sistema de abate de veículos				T1	2022	Lançamento de um convite público à apresentação de candidaturas para apoio à aquisição de novos veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo regimes de abate para agregados familiares e empresas comerciais. Os convites devem incluir o apoio à aquisição de novos passageiros, assistência aos passageiros, veículos de transporte de mercadorias, miniautocarros/camionetas, quadriciclos/motociclos e pedelecs.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.16	C2.1.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	0	1 000	T2	2023	Este objetivo mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime para veículos elétricos no setor privado.
2.16a	C2.1.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	1 000	4 000	T4	2024	Este objetivo mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime para veículos elétricos no setor privado.
2.17	C2.1.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	4 000	5 600	T4	2025	Este objetivo mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime para veículos elétricos no setor privado. Implica a conclusão do regime para veículos elétricos.
2.18	C2.1.3	Marco	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público	Contratos assinados				T3	2023	Contratos assinados para o fornecimento de veículos elétricos ao serviço público, que devem substituir os veículos com motor de combustão interna atualmente em circulação.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
2.19	C2.1.3	Objetivo	Número de veículos elétricos da frota de veículos de uso geral da administração pública (GUV)		Número	12	262	T3	2025	Substituição de veículos com motor de combustão interna da frota GUV do Governo por veículos totalmente elétricos (emissões nulas) para atingir um total de 262 veículos totalmente elétricos (emissões nulas).
2.20	C2.1.4	Marco	Memorando de Entendimento para a substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta	Memorando de Entendimento assinado				T2	2022	Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério responsável pelos Transportes e o Ministério dos Transportes Públicos de Malta, que aprova a aquisição de 102 autocarros totalmente elétricos para a substituição parcial da frota de transportes públicos.
2.21	C2.1.4	Objetivo	Autocarros elétricos operacionais com emissões nulas implantados para a substituição parcial da frota de transportes públicos		Número	0	102	T2	2025	O objetivo mede o número de autocarros totalmente elétricos em serviço ativo dos transportes públicos de Malta.

C. COMPONENTE 3: DIGITALIZAÇÃO

Esta componente do PRR maltês responde aos desafios relacionados com o aumento da digitalização em todos os setores público e privado, nomeadamente em termos de melhoria da resiliência, da capacidade e da segurança da espinha dorsal digital da administração pública, do acesso à tecnologia digital, da gama e qualidade dos serviços de administração pública em linha, da adoção desses serviços pelos cidadãos e pelas empresas e da digitalização do setor privado. A componente contribui igualmente para enfrentar o desafio de melhorar o desempenho de Malta em matéria de investigação e inovação (I &I), em que Malta é classificada como um «inovador moderado», de acordo com o Painel Europeu da Inovação de 2021.¹

O objetivo da componente é acelerar a transição digital, nomeadamente através do reforço do quadro de ação nacional, do investimento numa maior digitalização da administração pública e dos serviços públicos (para aumentar a sua gama, qualidade e aceitação), bem como do apoio à digitalização das PME. A componente visa igualmente melhorar o desempenho de Malta em matéria de I &I.

A primeira reforma desta componente diz respeito ao desenvolvimento e à execução de iniciativas relativas aos seguintes três aspetos principais da Estratégia Digital de Malta 2022-2027: reduzir o fosso digital, promover as competências digitais e melhorar os serviços públicos digitais. A execução das estratégias para o desenvolvimento de competências digitais é apoiada através da utilização de outros programas de financiamento da UE, como o Fundo Social Europeu Mais. A segunda reforma diz respeito à execução da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I &I das empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado. Os investimentos visam reforçar a espinha dorsal digital e as soluções digitais do governo, digitalizar a Direção da Marinha Mercante, continuar a digitalizar a administração pública e implementar medidas de apoio à digitalização do setor privado (nomeadamente, PME).

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a transição digital (recomendações específicas por país 3 2020 e 1 2022) e com a investigação e inovação (recomendações específicas por país 3 2019 e 3 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C3-R1: Aprofundar a transformação digital através da reforma das políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais

O objetivo da reforma é desenvolver e implementar estratégias e iniciativas centradas na redução do fosso digital, na promoção das competências digitais e na melhoria dos serviços públicos digitais.

A reforma deve incluir a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2022-2027. Em especial, a reforma implica o lançamento de um programa destinado a apoiar as famílias com baixos rendimentos a serem conectadas e a terem acesso a computadores e a conhecimentos conexos, melhorando assim a literacia digital, reduzindo o fosso digital e

¹ Comissão Europeia, «Painel Europeu da Inovação 2021», 21 de junho de 2021.

melhorando a coesão socioeconómica. Além disso, a reforma deve reforçar e promover a capacidade de recursos humanos através do lançamento de um sistema de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a tornarem-se profissionais no domínio digital, incluindo em tecnologias inovadoras como a inteligência artificial.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C3-R2: Finalizar e implementar a estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & Idas empresas e o reforço da cooperação entre os setores público e privado

O objetivo da reforma é estabelecer e implementar um novo quadro político para a especialização inteligente, centrado na promoção da I & Idas das empresas e no reforço da cooperação entre os setores público e privado.

A reforma deve incluir a adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta para 2021-2027, cujas principais iniciativas incluem a promoção da colaboração interagências para apoiar as empresas e a coordenação interagências, a fim de aumentar a sensibilização para os regimes de financiamento de I & I, bem como a simplificação dos procedimentos relacionados com os pedidos de financiamento e a prestação de orientações aos potenciais beneficiários de uma forma mais direcionada e eficaz. A reforma incentivará igualmente a cooperação entre os setores público e privado para transformar os resultados da investigação em soluções preparadas para o mercado. Esta reforma complementarará os esforços de I & I empreendidos através dos fundos da política de coesão da União.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C3-I1: Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital do governo e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados

O objetivo do investimento é melhorar a resiliência e a segurança da espinha dorsal digital do governo e aumentar a homogeneidade, a normalização e a partilha de serviços em toda a administração pública. O reforço da segurança e um ambiente flexível são fundamentais para a contínua digitalização e continuidade das atividades do governo. A espinha dorsal digital destina-se também a servir de base horizontal interoperável para permitir a aplicação, por exemplo, do princípio da declaração única e a partilha de dados. Para além do efeito positivo nos serviços públicos digitais, o investimento deve melhorar a interface com as empresas, por exemplo, facilitando as licenças.

O investimento consiste na conceção, aquisição e aplicação, no âmbito da espinha dorsal digital, de várias soluções e componentes digitais para continuar a melhorar a segurança, a resiliência e a capacidade globais da espinha dorsal (por exemplo, melhorando a capacidade e a resiliência dos centros de dados, implementando ferramentas para a monitorização da segurança na nuvem, a classificação de dados, a gestão privilegiada de contas, a adoção de tecnologias emergentes como a inteligência artificial, a implementação de um centro de operações de segurança de ponta e o investimento em ferramentas e outras infraestruturas para a cibersegurança). O investimento nas ferramentas deve ser complementado pela formação digital prestada aos funcionários públicos e por campanhas de sensibilização, nomeadamente em matéria de cibersegurança. O investimento deve também permitir a prova de conceitos destinados a obter serviços novos e melhorados para melhorar a experiência digital dos utilizadores.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I2: Digitalização da Direção da Marinha Mercante dos Transportes de Malta

O investimento visa digitalizar ainda mais o setor da marinha mercante, que é da maior importância para Malta. O investimento em serviços digitais e numa infraestrutura baseada na computação em nuvem contribuirá para assegurar práticas regulamentares mais eficientes e melhorar as operações internas, as relações com os clientes e a administração na Direção da Marinha Mercante de Malta.

O investimento consiste no desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: o sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização de ficheiros físicos, o sistema de gestão de navios, a interface marítima digital (tanto uma interface pública como uma interface de utilizador privado), o sistema de gestão de marítimos, a ferramenta de análise marítima e o módulo de faturação. Além disso, o pessoal deve ser modernizado e renovado para utilizar os sistemas e ferramentas informáticos desenvolvidos. O investimento deve também permitir que os clientes finais se candidatem a serviços diretamente através do sistema. Além disso, o investimento deve incluir a digitalização dos ficheiros dos navios. Este investimento deve basear-se nos trabalhos técnicos anteriores realizados no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e do Instrumento de Assistência Técnica da União.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I3: Maior digitalização e modernização da administração pública

O objetivo do investimento é proporcionar à administração pública uma melhor experiência dos clientes aos cidadãos e às organizações empresariais, aumentar a aceitação dos serviços em linha e, em última análise, reforçar a competitividade da economia maltesa. Este investimento visa também desenvolver meios de trabalho modernos e remotos para funcionários públicos, que deverão permitir que a administração pública seja um empregador modelo, assegurando simultaneamente a continuidade das atividades, promovendo a igualdade de género (por exemplo, aumentando a flexibilidade) e a prestação de cuidados ao ambiente.

O investimento deve consistir numa série de medidas destinadas a melhorar a experiência dos clientes no domínio dos serviços em linha:

- remodelar os serviços públicos e internos para melhorar o seu processo de execução, nomeadamente transformando-os em fluxos de trabalho, maximizando as oportunidades de automatização e integrando os sistemas de retaguarda. O processo de reengenharia deve também envolver os clientes para dar resposta às suas principais necessidades e desafios.
- melhorar a experiência dos clientes de primeira linha nos polos físicos (por exemplo, fornecendo aos responsáveis pela prestação de cuidados ao cliente as ferramentas digitais necessárias e aplicando o sistema de bichas gerido a nível central) e em linha (por exemplo, utilizando soluções de inteligência artificial para facilitar os processos através de ferramentas de análise do sentimento text-to-fala/voz para texto e motores de processamento de linguagem natural).
- criar uma plataforma que ligue todas as partes interessadas no processo de transferência de propriedade (tais como bancos, notários, registo predial, registo público e serviços de utilidade pública) e que se baseie numa tecnologia de registo distribuído, a fim de facilitar o processo de transferência da propriedade de bens imóveis.
- criação de registos de base e administrativos para fins de partilha e reutilização de dados, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos, a fim de

- contribuir para a simplificação dos processos administrativos e para a consecução do princípio da declaração única; e
- introdução do balcão único nacional para as alfândegas, a fim de contribuir para a plena digitalização e automatização do processo de desalfandegamento das mercadorias.

O investimento deve também servir para continuar a desenvolver soluções de trabalho à distância para funcionários públicos, nomeadamente através do reforço do local de trabalho digital moderno, uma plataforma de trabalho à distância implementada em Malta desde 2019. Esta parte do investimento será composta pelo fornecimento do equipamento e software necessários para permitir o trabalho à distância para os funcionários públicos.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I4: Aplicar medidas para intensificar a digitalização do setor privado

O investimento visa apoiar as empresas nos seus esforços de digitalização, colmatando as lacunas nas oportunidades de financiamento. O investimento deve apoiar as empresas na aquisição de novas capacidades digitais e na digitalização de processos operacionais, como a conceção de produtos e processos, a contratação pública de extremo a extremo, a cadeia de abastecimento/distribuição e a pós-venda.

O investimento consiste em regimes de subvenções para que as empresas invistam na digitalização (incluindo hardware, software e soluções digitais), a fim de melhorar as suas operações e explorar novas oportunidades de negócio. Os regimes de subvenções devem apoiar principalmente as PME (incluindo as microempresas e os trabalhadores por conta própria), assegurando assim a complementaridade com o apoio prestado ao abrigo de outros programas de financiamento da UE.

O apoio é disponibilizado às empresas que operam em diferentes setores económicos, incluindo o comércio grossista e retalhista, o turismo (incluindo a cultura) e a indústria transformadora. O âmbito dos ajustamentos apoiados em diferentes setores deve também abranger a gestão do ciclo de vida dos produtos, a análise do ciclo de vida, a Internet das coisas, a cibersegurança e a proteção de dados, os sistemas ciberfísicos, a realidade aumentada, a inteligência artificial, o fabrico circular, as soluções autónomas, os megadados e a gestão de dados e os sistemas de apoio à tomada de decisões.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos excluem a seguinte lista de atividades: I) Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³; III) Atividades relacionadas com aterros, incineradores⁴ e estações

² Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para

mecânicas de tratamento biológico de resíduos⁵; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa prejudicar o ambiente. Além disso, o mandato exige que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2026.

armazenamento ou utilização ou recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações no âmbito desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; para as quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a reconverter em operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou no prolongamento da vida útil das instalações; para as quais são apresentadas provas a nível das instalações.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
3.1	C3.R.1	Marco	Lançamento de um sistema de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC	Publicação em linha do regime				T1	2022	Em conformidade com a Estratégia Digital de Malta 2022-2027, abra um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a prosseguirem uma carreira em áreas de nicho das TIC, como a inteligência artificial.
3.2	C3.R.1	Objetivo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital		Número	0	1 000	T4	2023	Em 2021, será lançado um regime-piloto de dois anos para analisar o impacto da ligação à Internet no domicílio e do acesso a um computador nas famílias com baixos rendimentos no que diz respeito à literacia digital, à conectividade, à integração da tecnologia digital e às competências informáticas. O regime-piloto deve visar os candidatos com baixos rendimentos e meios limitados. Os beneficiários devem dispor de acesso à Internet e de um computador, bem como formação e orientação sobre a sua utilização, quando solicitados.
3.3	C3.R.2	Marco	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta	Publicação em linha da estratégia				T4	2021	Publicação da estratégia nacional de especialização inteligente. A estratégia deve centrar-se numa série de iniciativas-chave, incluindo: — apoiar a internacionalização, nomeadamente através da participação no Horizonte Europa; — promoção da colaboração interagências em apoio das empresas; e incentivos à inovação das partes interessadas do setor.
3.4	C3.R.2	Objetivo	Gestão de contas interagências entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology		Número	0	50	T4	2024	Número de empresas apoiadas através da gestão de contas interagências entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology (MCST). As empresas devem receber informações, orientações e apoio no que diz respeito às atividades de I & D, bem como explorar a internacionalização através da participação em programas europeus, entre outros.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
3.5	C3.1.1	Objetivo	Aumento do tempo inicial da espinha dorsal digital		% (percentagem)	99.7	99.8	T4	2023	Porcentagem de horas de funcionamento (tempo total em alta, dividido pelo número total de horas durante esse período, excluindo os períodos de suspensão programada) da espinha dorsal digital (rede governamental designada por MAGNET e MITA Corporate Data Centres), medida pela Agência das Tecnologias da Informação de Malta (MITA).
3.6	C3.1.1	Marco	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança NIST	Nível NIST avaliado como nível 4 num relatório interno validado por um organismo externo				T4	2025	Uma avaliação interna que ateste que a infraestrutura MITA atinge um nível global de 4 no NIST. O relatório deve ser rigoroso e pormenorizado, mostrando claramente como é alcançado o nível de cada medida prescrita pelo quadro. O relatório deve ser validado por um organismo externo.
3.7	C3.1.2	Objetivo	Digitalização dos ficheiros dos navios		Número	0	15 000	T4	2024	Converter os ficheiros físicos em ficheiros digitais e disponibilizá-los eletronicamente no Sistema de Informação de Gestão. Pelo menos 15 000 ficheiros digitalizados e disponibilizados para pesquisa e utilização digitais.
3.8	C3.1.2	Marco	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	As ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos são lançados e disponibilizados para utilização				T4	2025	Está concluído o desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: são lançados e disponibilizados na íntegra para utilização pelos utilizadores dentro e, se for caso disso, fora da Direção da Marinha Mercante: <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização de ficheiros físicos • Sistema de gestão de navios • Interface marítima digital (inclui uma interface pública do utilizador e uma interface privada) • Sistema de gestão dos marítimos • Análise marítima • Módulo de faturação. Tal deve ser comprovado por um relatório no Sistema de Informação de Gestão.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
3.9	C3.1.2	Objetivo	Prestação de formação técnica ao pessoal		Número	0	135	T4	2025	Número de efetivos (agentes de mudança e pessoal operacional) formados na utilização das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização de ficheiros físicos • Sistema de gestão de navios • Interface marítima digital (inclui uma interface pública do utilizador e uma interface privada) • Sistema de gestão dos marítimos • Análise marítima • Módulo de faturação.
3.10	C3.1.3	Objetivo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do consumidor final		EUR	0	2 500 000	T4	2022	Foi pago um valor de, pelo menos, 2 500 000 EUR por obrigações contratuais relacionadas com medidas relacionadas com o local de trabalho digital moderno e com soluções para melhorar a experiência do cliente inicial.
3.11	C3.1.3	Objetivo	Aquisição de licenças adicionais Microsoft 365 (ou equivalentes)		Número	20 000	23 500	T4	2025	Desde 2019, a MITA tem vindo a implementar o projeto Modern Desktop que, até ao final de 2019, permitiu a 12 000 funcionários públicos utilizarem ferramentas Microsoft 365, incluindo equipas e OneDrive. Este número aumentou para 20 000 no final de 2020. A Mita adquirirá ainda 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalentes) adicionais até ao final de 2025.
3.12	C3.1.3	Objetivo	Aquisição de artigos adicionais de hardware e software de TI		Número	0	2 000	T4	2024	Para permitir que outros utilizadores trabalhem à distância, alguns utilizadores devem substituir o seu computador portátil (2 000), uma vez que as máquinas atuais não suportam a nova tecnologia. A Mita implementará igualmente provas de conceitos para acrescentar novas características, como a telefonia (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores) e o computador de secretária virtual (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores). Para apoiar esta implementação, a MITA deve também implementar a verificação da identidade em linha e a segurança das funções críticas nas aplicações comerciais.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
3.13	C3.I.3	Objetivo	Aumento da adesão aos serviços em linha		% (percentagem)	63	71	T4	2025	Indicador IDES: Indivíduos que utilizaram a Internet nos últimos 12 meses para interação com as autoridades públicas, expressa em% dos utilizadores da Internet.
3.14	C3.I.4	Marco	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas	Publicação do convite à apresentação de propostas				T1	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para que as empresas recebam apoio sob a forma de subvenções para a digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora. O caderno de encargos deve incluir critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
3.15	C3.1.4	Objetivo	Empresas apoiadas em investimentos na digitalização		Número	0	360	T2	2026	<p>O número mínimo de empresas que receberam apoio à digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora, com a celebração de convenções de subvenção no valor de 15 000 000 EUR e o pagamento de, pelo menos, 90 % do orçamento aos beneficiários após a conclusão dos seus projetos de digitalização.</p> <p>Os investimentos apoiados incluem investimentos em hardware, software e soluções digitais por parte das PME; apoio à indústria do turismo para melhorar as operações, incluindo a logística operacional, a eficiência na utilização dos recursos e a introdução de ferramentas analíticas e de IA; e apoio às empresas transformadoras, nomeadamente na otimização da utilização das tecnologias existentes e na exploração de tecnologias e tendências emergentes, de sistemas de gestão de dados e de apoio à tomada de decisões, entre outros.</p> <p>Adjudicação dos contratos aos projetos selecionados no âmbito dos convites à apresentação de candidaturas mencionados na etapa 3.14, em conformidade com as Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p>

D. COMPONENTE 4: SAÚDE

Esta componente do PRR maltês aborda os desafios enfrentados pelo setor dos cuidados de saúde de Malta, em especial para satisfazer as exigências de uma população em envelhecimento. O objetivo da componente é aumentar a resiliência e a sustentabilidade do setor da saúde, assegurando simultaneamente o acesso universal, a elevada qualidade dos cuidados de saúde e a sustentabilidade dos serviços.

A primeira reforma visa melhorar a gestão da mão de obra. Aborda os obstáculos à contratação e manutenção de profissionais de saúde estrangeiros, melhorando também o seu bem-estar. Contribui igualmente para a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças. A segunda reforma aborda os obstáculos regulamentares que podem dificultar a plena exploração do Centro de Sangue, Tecidos e Células.

O primeiro investimento consiste na criação de um centro de sangue, tecidos e células, na proximidade imediata do hospital principal em Malta. O segundo investimento consiste em dois projetos que reforçam a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias.

Esta componente baseia-se em ações anteriores destinadas a aumentar a variedade de serviços oferecidos à população em Malta e a racionalizar as interações entre os diferentes serviços, a fim de assegurar a continuidade dos cuidados.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da resiliência e da sustentabilidade orçamental do sistema de saúde (recomendação específica por país 1 2019) e (recomendação específica por país 1 2020), especialmente tendo em conta a pandemia mundial. As medidas desta componente são complementadas por iniciativas financiadas ao abrigo de outros programas da UE para apoiar o reforço das capacidades dos profissionais de saúde e um maior investimento nos centros de cuidados primários.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C4-R1: Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte

O objetivo desta reforma é promover a resiliência no setor da saúde, assegurando uma mão de obra forte e sustentável, e reforçar a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças.

A reforma consistirá no desenvolvimento de um instrumento específico para o planeamento da mão de obra. A ferramenta deve incluir características relacionadas com a orçamentação dos recursos humanos, a gestão de vagas e a facilitação da contratação.

A reforma deve igualmente aplicar medidas destinadas a melhorar o bem-estar e a integração dos profissionais de saúde estrangeiros. As ações serão identificadas com base num estudo a realizar por um contratante independente. O estudo deve estabelecer o valor de referência dos indicadores de

bem-estar MH1 e MH2 da metodologia do inquérito de saúde SF366. As medidas devem conduzir a uma melhoria de 10 % dos indicadores de bem-estar relativamente ao valor de referência estabelecido pelo estudo.

A reforma deve igualmente: avaliar a situação da prevalência da obesidade entre as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos, fazendo parte do programa de vigilância da obesidade entre as crianças em idade escolar; ii) implantar um programa de rastreio auditivo neonatal para identificar bebés com problemas auditivos numa fase precoce da vida.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C4-R2: Rever o quadro legislativo nacional relacionado com a criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta.

O objetivo desta reforma é melhorar o quadro legislativo nacional relacionado com a criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta.

A reforma consistirá na entrada em vigor de legislação específica que aborde eventuais lacunas, obstáculos ou estrangulamentos que possam impedir a plena exploração do novo Centro de Sangue, Tecidos e Células (ver investimento C4-I1) e que exija a alteração da legislação nacional. Um estudo prévio independente deve identificar essas lacunas, obstáculos e estrangulamentos, tendo em conta a legislação e as orientações europeias pertinentes.

A reforma deve ser executada até 30 de junho de 2024.

Investimento C4-I1: Criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta

O objetivo deste investimento é aliviar a dependência de Malta em relação a outros países para o fornecimento de terapias de sangue, tecidos e células necessárias em intervenções e tratamentos médicos, com vista a reduzir a necessidade de terapias a longo prazo, reduzir os custos de saúde e melhorar o bem-estar social através da oferta de serviços a nível local.

O investimento consistirá na criação de um centro de sangue, tecidos e células. Tal inclui a conceção e a construção do edifício e a aquisição de equipamento médico e mobiliário médico. O Centro presta, pelo menos, os seguintes serviços: bancos de sangue, bancos de tecidos (ossos, córnea, amnion), transplantação autólogo de células estaminais.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que

⁶ SF-36 significa «Short Form (36) Health Survey», que é um inquérito de 36 elementos sobre a saúde dos doentes, comunicado ao doente. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes da secção Saúde Mental do inquérito.

utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C4-I2: Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias

O objetivo deste investimento é acelerar a transição digital do sistema de cuidados de saúde de Malta. A digitalização e a dependência das novas tecnologias melhoram a qualidade dos cuidados prestados aos doentes, melhoram a experiência dos doentes através da prestação de informações atempadas e transparentes e reduzem o tempo de espera.

O investimento consistirá em: I) Transformar o fluxo de trabalho histopatológico da análise de tecidos e a comunicação de informações numa plataforma digital avançada facilmente acessível; II) melhorar a administração de radioterapia através da aquisição de uma máquina moderna de aceleração linear por ressonância magnética, que proporcione uma qualidade de imagem superior combinada com uma melhor administração terapêutica, reduzindo assim os volumes e tempos de tratamento e os efeitos secundários para os doentes. A máquina de acelerador por ressonância magnética combina tecnologia para a localização precisa de tumores e órgãos de risco e aceleradores lineares para administrar radioterapia, com melhorias significativas no tratamento dos doentes.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre os danos significativos (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147], produzidos no local de construção, sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE relativo à Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2025.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
4.1	C4.R.1	Marco	Estudo sobre barreiras e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira	Publicação do estudo sobre barreiras e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira				T2	2022	<p>Publicação de um estudo sobre a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira no setor público. O estudo deve: I) estudar as barreiras e os facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira (incluindo expectativas, preocupações, relação com os pares) ii) consultar todas as partes interessadas pertinentes (incluindo o JobsPlus e a Identidade Malta) iii) propor recomendações políticas sobre medidas destinadas a melhorar a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira.</p> <p>O estudo deve utilizar ferramentas e metodologias de avaliação adequadas para medir o bem-estar. O estudo deve examinar a situação atual e estabelecer uma base de referência para o bem-estar atual dos trabalhadores estrangeiros, com base nas pontuações MH1 ou MH2 do questionário SF36, que é um inquérito de 36 pontos sobre a saúde dos doentes comunicado aos doentes. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes da secção Saúde Mental do inquérito. O estudo deve ser realizado por um contratante independente contratado através de procedimentos de adjudicação de contratos públicos. O estudo será disponibilizado à Comissão através do Sistema de Informação de Gestão.</p>
4.2	C4.R.1	Marco	Instrumento específico para o planeamento da mão de obra	Instrumento específico para o planeamento da mão de obra em vigor e operacional				T2	2023	Desenvolvimento e operacionalidade de ferramentas para o planeamento da mão de obra no setor da saúde, incluindo elementos relacionados com os recursos humanos, a orçamentação, a gestão de vagas e a facilitação da contratação.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
4.3	C4.R.1	Marco	Relatório sobre a aplicação de medidas e comparação entre o bem-estar após a intervenção e a avaliação inicial.	Publicação em linha do relatório sobre a aplicação de medidas e comparação do bem-estar pós-intervenção com a avaliação inicial				T4	2025	Publicação de um relatório sobre a aplicação das recomendações políticas elaboradas na etapa 4.1 e sobre a melhoria do bem-estar dos trabalhadores estrangeiros, com base na metodologia estabelecida na etapa 4.1
4.4	C4.R.1	Objetivo	Melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros		% (percentagem)	0	10	T4	2025	Esta meta mede a melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros em comparação com a base de referência estabelecida na etapa 4.1, medida em termos das pontuações médias de MH1 ou MH2 na respetiva secção do questionário SF36.
4.5	C4.R.1	Marco	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos	Publicação em linha do relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos				T4	2022	Publicação de um relatório sobre a obesidade infantil, que contribuirá para o programa de vigilância da obesidade entre as crianças. O estudo deve examinar a prevalência da obesidade entre os jovens entre os 4 e os 5 anos na população maltesa. 10 % das crianças em anos escolares de 1-11 devem ser amostradas juntamente com todas as crianças que frequentam 50 % dos centros Kindergarten 2. Esta avaliação deve estabelecer uma base de referência apenas para este grupo etário jovem e comparar com grupos etários mais velhos. Tal deve conduzir a recomendações políticas, que podem incluir campanhas de sensibilização.
4.6	C4.R.1	Objetivo	Implementação do programa de rastreio da audição neonatal		% (percentagem)	40	95	T1	2023	O programa identificará problemas auditivos nos primeiros anos (programa de rastreio auditivo recém-nascido). O programa consistirá na identificação dos bebés em risco de deficiência auditiva, a fim de alcançar uma identificação precoce e a reabilitação. Para a consecução do objetivo, devem ser rastreados pelo menos 95 % dos bebés nascidos no ano anterior.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
4.7	C4.R.2	Marco	Revisão do quadro regulamentar relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células	Publicação em linha da revisão do quadro regulamentar relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células				T1	2022	<p>A revisão deve: examinar o quadro regulamentar relativo ao sangue, aos tecidos e às células; e ii) identificar as alterações jurídicas necessárias para eliminar quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro. O estudo deve incluir uma análise dos seguintes domínios regulamentares: 1. Legislação sobre sangue, tecidos e células; 2. Legislação ambiental pertinente; 3. Legislação organizacional pertinente (igualdade de oportunidades, proteção de dados, ética e direitos dos doentes, acessibilidade); e 4. Legislação em matéria de auxílios estatais.</p> <p>A revisão deve ter em conta a iniciativa da UE sobre a revisão da legislação da União em matéria de sangue, tecidos e células. (https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12734-Blood-tissues-and-cells-for-medical-treatments-&-therapies-revised-EU-rules_en).</p> <p>A revisão deve ser efetuada por um contratante independente selecionado através de procedimentos de adjudicação de contratos públicos.</p>
4.8	C4.R.2	Marco	Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células	Disposição da lei que indica a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células				T2	2024	<p>Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células. O quadro revisto elimina quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
4.9	C4.1.1	Marco	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células	Contrato assinado para a construção de um centro de sangue, tecidos e células				T1	2023	Na sequência de contratos públicos, foi assinado um contrato para a construção de um centro de sangue, tecidos e células.
4.10	C4.1.1	Marco	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores				T4	2025	A instalação está concluída e certificada para o tratamento de sangue, tecidos e células. Está aberto aos utilizadores e dotado de recursos operacionais para prestar os serviços previstos. A capacidade da instalação inclui, pelo menos: — 17,000 unidades de concentrados de glóbulos vermelhos; — 2,000 unidades de plaquetas (agrupadas) e 200 plaquetas de aférese; e — 100 unidades de osso.
4.11	C4.1.2	Marco	Contrato assinado para a aquisição de equipamento de acelerador de ressonância magnética Linear no centro de oncologia Sir Anthony Mamo	Contrato assinado para a aquisição de equipamento de Acelerador Linear de Ressonância Magnética (MR Linac) no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo				T2	2022	Na sequência de contratos públicos, foi assinado um contrato para a aquisição de equipamento de acelerador de ressonância magnética Linear no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo no Hospital Mater Dei
4.12	C4.1.2	Marco	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética totalmente operacional e aberto aos utilizadores				T2	2023	O Accelerator Magnetic Resonance Linear está operacional e é utilizado no tratamento de doentes no centro de oncologia Sir Anthony Mamo.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
4.13	C4.1.2	Marco	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei				T2	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para um serviço de patologia digital chave na mão no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei. O processo de adjudicação deve incluir: a) software para lidar com a fase pré-analítica e permitir a automatização sem descontinuidades dos processos de amostras (incluindo o rastreamento em tempo real dos casos) que se integre com o atual sistema de gestão da informação laboratorial (LIMS); b) Instalações de imagiologia de amostras brutas e software facilitador; (c) scanners de diapositivos digitais de elevado débito e sistema digital de gestão de processos; d) Soluções de servidores de ligação em rede, a fim de facilitar as instalações de armazenamento em linha em tempo real e o arquivo de diapositivos, bem como pontos de rede em várias estações nas salas de separação e processamento; e e) hardware, incluindo computadores pessoais em locais que não o laboratório, a fim de permitir conferências telefônicas e reuniões multidisciplinares de equipas.
4.14	C4.1.2	Marco	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei				T2	2024	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei em funcionamento e utilizados pelos doentes. O mecanismo deve incluir as seguintes capacidades mínimas: um sistema eletrónico de rastreio desde a receção dos exemplares até à eventual autorização do processo; digitalização dos casos histológicos; integração de macroimagens e reconhecimento vocal na dissecação das amostras; automatização dos processos de verificação em cada fase dos processos laboratoriais; e automatização da atribuição de processos aos respetivos consultores.

E. COMPONENTE 5: MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Esta componente do PRR maltês contribui para dar resposta aos desafios que se colocam à elevada percentagem de jovens que abandonam precocemente a escola e de adultos pouco qualificados, à escassez de competências prevalecte e à necessidade de reforçar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação. Além disso, avalia o atual sistema de pensões e de prestações de desemprego com vista a prosseguir as reformas políticas para assegurar a sua adequação e sustentabilidade. O seu objetivo é promover a resiliência da mão de obra e da sociedade de Malta, também à luz das transições ecológica e digital.

As reformas desta componente reforçam a intervenção e as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, alargam as orientações e as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos e, em especial, para as pessoas pouco qualificadas, melhoram a educação inclusiva de qualidade para alunos com necessidades especiais, melhoram o sistema de acompanhamento das políticas educativas e continuam a desenvolver a análise e o acompanhamento regulares do sistema de pensões e de subsídios de desemprego, a fim de apoiar a sua adequação e sustentabilidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a educação inclusiva e de qualidade (recomendações específicas por país 2 2020 e 3 2019), o mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 2020) e o sistema de pensões (recomendação específica por país n.º 1 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C5-R1: Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências

O objetivo desta reforma é reforçar a intervenção e as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, contribuindo para reduzir a atual elevada taxa de abandono escolar precoce (MT 16,7 % contra 9,9 % na UE; 2020) à meta nacional de 12,7 % até 2025.

A reforma deve incluir a disponibilização de programas acreditados de apoio à literacia em contexto escolar (*programa de recuperação em leitura*) sob a forma de sessões diárias de 30 minutos de um a um para os estudantes com idades compreendidas entre 6 e 7 anos. O programa deve permitir que as crianças necessitadas atinjam os níveis de idade previstos em leitura básica no prazo de 12 a 20 semanas. Os educadores recebem a respetiva formação.

Na sequência da adoção da *Estratégia de Competências Básicas*, a reforma implicará igualmente a aplicação de, pelo menos, três (3) medidas das vinte e quatro (24) medidas delineadas na *Estratégia de Competências Básicas* para aprendentes de todas as idades.

Além disso, a reforma consistirá na introdução de um sistema de acompanhamento do abandono escolar precoce, o *projeto Data Warehouse*, com acesso aos dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e orientação das políticas.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R2: Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados

O objetivo desta reforma é alargar as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos, independentemente do seu estatuto profissional, incluindo as pessoas pouco qualificadas cuja participação na aprendizagem ao longo da vida é particularmente baixa.

A reforma consiste na criação de um Colégio em linha que ofereça cursos abrangentes em linha, bem como treinadores e serviços de assistência para ajudar os aprendentes. O colégio eletrónico deve ser complementado por uma plataforma que proporcione espaço físico com equipamento técnico e acompanhamento presencial para adultos que não disponham de competências digitais ou de equipamento para aceder a cursos em linha. Deve também ser criada uma unidade de orientação e orientação para prestar serviços de orientação aos adultos que procurem a melhor trajetória educativa que corresponda às suas necessidades de melhoria de competências e requalificação, bem como aconselhamento em matéria de bem-estar geral.

A reforma incluirá ainda a aplicação de três (3) medidas incluídas no *roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação no domínio da educação de adultos, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação*.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R3: Desenvolvimento de novos percursos educativos rumo a uma educação inclusiva e de qualidade

O objetivo desta reforma é reforçar uma educação inclusiva de qualidade.

A reforma consistirá na implantação de salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) para alunos com necessidades graves nos estabelecimentos de ensino superior (Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) de nível 1, ensino primário) e na criação de duas unidades de autismo nas escolas médias (nível 2 da CITE, ensino secundário inferior), permitindo assim uma maior integração dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar geral. A medida deve ser acompanhada de formação contínua em pedagogia inclusiva para professores e educadores de apoio à aprendizagem.

A reforma implica igualmente a aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da *estratégia política nacional de inclusão* atualizada que conduza à consecução dos objetivos inteligentes nela identificados.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R4: Implementação de um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação

O objetivo desta reforma é estabelecer e implementar um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação.

Esta reforma implica o estabelecimento de um plano de trabalho com indicadores-chave de desempenho e mecanismos de acompanhamento conexos, bem como uma lista de medidas políticas a avaliar anualmente, facilitando o acompanhamento dos progressos realizados na aplicação do quadro da política de educação. O plano de trabalho deve igualmente definir um sistema de avaliação abrangente ligado aos processos de avaliação interna da escola e que envolva todas as partes interessadas pertinentes, incluindo o pessoal escolar. Inclui ainda o recrutamento de novo pessoal para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas, criada no âmbito do Ministério responsável pela Educação. Os responsáveis pela política devem comunicar mensalmente os progressos realizados na aplicação das medidas específicas de acordo com o plano de trabalho estabelecido. Estas informações serão tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para discussão que facilite o processo de execução das

políticas. Será elaborado anualmente um relatório interno sobre o estado do processo de execução das políticas.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R5: Reforçar a resiliência do mercado de trabalho

O objetivo desta reforma é avaliar e acompanhar periodicamente a adequação e a cobertura das prestações de desemprego em Malta, reforçar a resiliência do mercado de trabalho e reforçar a igualdade de género em geral.

Esta reforma deve incluir um estudo que avalie a adequação e a cobertura das prestações de desemprego e recomende opções políticas para alcançar uma melhor adequação e cobertura das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho. Tendo em conta as recomendações do estudo, deve ser lançado um processo de acompanhamento, a fim de fazer periodicamente um balanço da eficácia das medidas políticas em vigor. O primeiro relatório deve ser concluído até ao final de 2024, que fixa uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Após a adoção da *Estratégia de Emprego*, a reforma implicará igualmente a execução da *Estratégia de Emprego* no que respeita, pelo menos: I) trabalhadores mais velhos (55-64 anos), em especial a ativação das mulheres mais velhas; II) adultos pouco qualificados; e iii) as disparidades entre homens e mulheres no emprego.

Na sequência da adoção do *Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração*, a reforma incluirá ainda a aplicação das principais medidas do *Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração*.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R6: Revisão da sustentabilidade e da oferta do sistema de pensões de Malta

O objetivo desta reforma é melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

Esta reforma consistirá na publicação de um plano de ação com propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, para reforçar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões, no seguimento do relatório de revisão das *pensões*, que avalia o atual sistema de pensões e recomenda medidas políticas, bem como as reações após a consulta.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.1	C5.R.1	Objetivo	Número de estudantes (6-7 anos) formados no âmbito do Programa de Recuperação em Leitura (RR)		Número	0	1 000	T4	2024	O público-alvo é constituído por uma média de 250 alunos (6-7 anos de idade) formados anualmente no âmbito do programa Reading Recovery (RR) a partir de 2021. Durante o período de 2021 a 2024, um total de pelo menos 1 000 estudantes devem ter concluído com êxito o programa RR, tornando-se leitores e escritores independentes, tal como comprovado por um teste no final do programa.
5.2	C5.R.1	Objetivo	Educadores formados no âmbito do programa de recuperação em leitura (RR)		Número	0	85	T4	2023	Uma coorte de 85 professores do ensino complementar em contexto escolar que trabalham com as crianças mais difíceis de ensinar devem participar numa formação intensiva com a duração de um ano para aprender a utilizar a metodologia de recuperação em leitura (RR). Durante este período, os professores devem identificar as crianças que atingem o nível mais baixo e trabalhar com estes alunos durante meia hora por dia, até ao máximo de vinte (20) semanas e, até ao final do presente programa, pelo menos 80 % dos mesmos alunos devem tornar-se leitores e escritores independentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.3	C5.R.1	Marco	Aplicação das medidas incluídas na <i>Estratégia de Competências Básicas</i>	Após a sua adoção, as medidas incluídas na <i>Estratégia para as Competências Básicas</i> são aplicadas				T4	2024	<p>Após a sua adoção, devem ser aplicadas pelo menos três (3) medidas das vinte e quatro (24) medidas delineadas na <i>Estratégia de Competências Básicas</i> para aprendentes de todas as idades, incluindo:</p> <p>I) A introdução de um «Checker de Competências» pela Direção da Investigação, Aprendizagem ao Longo da Vida e Empregabilidade (DRLLE) sob a forma de uma aplicação eletrónica e também no sítio Web da Direção para a automeção dos níveis de literacia, numeracia e competências digitais («Skills Checker» para ser relevante até ao QMQ de nível 3 (Quadro de Qualificações de Malta)) como indicador e assistência para projetar novas trajetórias educativas;</p> <p>II) formação de educadores em especialização em pedagogia de competências básicas (pelo menos 120 professores devem receber formação); e</p> <p>pelo menos quatro (4) ofertas de orientação profissional e de orientação em matéria de bem-estar geral fornecidas pela Universidade de Malta, incluindo para estudantes com competências básicas que demonstrem interesse em melhorar o seu nível de competências e pretendam frequentar um curso com a DRLLE.</p>
5.4	C5.R.1	Marco	Sistema geral de acompanhamento do projeto de armazenamento de dados/abandono escolar precoce (AEP)	Projeto de registo de dados/abandono escolar precoce (AEP) está concluído e está operacional				T3	2024	<p>O <i>armazém de dados</i> deve estar operacional, com acesso aos dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e na orientação das políticas. O principal objetivo deste projeto é centrar a atenção nos dados das escolas públicas, com a possibilidade de incluir também dados das escolas não estatais, sob reserva da sua cooperação.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.5	C5.R.2	Marco	Aplicação das medidas incluídas no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação	Implementação das medidas incluídas no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação				T2	2023	Após a sua adoção, serão implementadas pelo menos três (3) medidas em cada dez (10) incluídas no <i>roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i> . Entre estas medidas contam-se: I) a criação de um centro nacional em que qualquer adulto possa solicitar orientações para a trajetória de melhoria de competências e requalificação; II) formação de, pelo menos, quatro (4) educadores de orientação, a fim de lhes permitir satisfazer as exigências dos aprendentes adultos; e III) ter orientação profissional e de bem-estar geral em todos os centros de educação de adultos.
5.6	C5.R.2	Marco	Lançamento do e-College	o colégio eletrónico está operacional, incluindo a unidade de orientação, a plataforma em linha e o gabinete				T2	2022	O Colégio em linha deve estar operacional do ponto de vista jurídico e prático, com pelo menos dez (10) cursos que abranjam diferentes áreas temáticas. O Colégio em linha deve dispor, pelo menos, de um sistema de gestão da aprendizagem, de uma unidade de mentoria e orientação, de uma plataforma em linha e de treinadores em linha que prestem assistência aos aprendentes.
5.7	C5.R.2	Objetivo	Alunos atraíram para a utilização da nova plataforma e-College		Número	0	4 800	T4	2024	Pelo menos 4 800 aprendentes devem utilizar os serviços prestados através da nova plataforma e-College. O grupo-alvo é constituído por adultos de diferentes contextos socioeconómicos, com idades compreendidas entre os 15 anos e os mais, que não possuem qualificações de nível 3 ou superior do QMQ (Quadro de Qualificações de Malta).
5.8	C5.R.3	Objetivo	Instalação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) em escolas intermédias		Número	0	2	T4	2021	Devem ser completadas e operacionais duas novas unidades de autismo (espaços físicos). Essas unidades devem estar disponíveis para utilização pelos estudantes, conforme necessário (sala branca — tubo de cebolha do leito de água). Um máximo de 16 estudantes podem beneficiar das duas primeiras Unidades de Autismo criadas. Dois (2) professores e seis (6) educadores de apoio à aprendizagem devem receber formação adicional em pedagogia inclusiva e ministrar um currículo funcional com, pelo menos, um (1) professor e dois (2) educadores de apoio à aprendizagem em cada turma. A formação de professores e de SPE será ministrada internamente pelos profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.9	C5.R.3	Objetivo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) nas escolas superiores		Número	0	2	T1	2022	Serão concluídas e operacionais duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR). Esses quartos devem estar disponíveis para utilização pelos alunos, conforme necessário. Uma sala deve ser utilizada como área sensorial e incluir elementos como: esfera, trampolime, bola de amendoim; e outra destina-se a uma atividade geral e inclui elementos como: uma cozinha, uma área informática e uma zona calmante. Deve haver pelo menos um professor em cada turma. A formação de professores será ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.10	C5.R.3	Marco	Aplicação das medidas da estratégia política nacional de inclusão atualizada	Após a sua adoção, são aplicadas as medidas incluídas na estratégia política nacional de inclusão atualizada.				T4	2025	<p>Aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da <i>estratégia política nacional de inclusão</i> atualizada que conduza à consecução das metas inteligentes identificadas na estratégia. Entre estas medidas contam-se:</p> <p>(I) Assegurar que os Planos de Educação Individual (IEP) anuais para alunos com necessidades especiais em todas as escolas públicas são bem concebidos para determinar o modelo de ensino dentro de um quadro curricular adequado à idade, que a instrução ministrada pelos educadores (professores/tutores/delegados anuais e educadores de apoio à aprendizagem) responde às necessidades individuais dos aprendizes e que são recomendadas alterações e adaptações para que os alunos possam aceder ao programa de aprendizagem. Devem ser efetuadas revisões adequadas no final de cada ano académico. As IEP são compiladas pela LSE em colaboração com o professor. Os chefes de departamento (Inclusão) asseguram e controlam o cumprimento dos critérios de qualidade pelas IEP;</p> <p>II) Entrada em vigor da obrigação de todas as escolas públicas organizarem, pelo menos uma vez em cada mandato, eventos que reconheçam e celebrem a diversidade e criem consciência como medida preventiva e proativa contra qualquer forma de intimidação decorrente da falta de tolerância. Estes temas podem incluir temas relacionados, entre outros, com a origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência ou orientação sexual; e</p> <p>III) Entrada em vigor da obrigação de que todas as declarações de missão das escolas públicas incluam provas dos valores da diversidade e da inclusão que atribuem grande importância à equidade e à melhoria dos resultados para todos os aprendizes.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.11	C5.R.4	Marco	Execução do novo plano de trabalho de avaliação e acompanhamento	Primeira publicação do relatório interno anual sobre o estado de execução do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento				T4	2025	Após a adoção do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento que define os indicadores-chave de desempenho e as disposições de acompanhamento conexas, bem como uma lista das medidas políticas a avaliar anualmente, os responsáveis pelas políticas devem comunicar mensalmente os progressos realizados na aplicação das medidas, de acordo com o plano de trabalho. Estas informações serão tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para discussão e facilitação do processo de execução das políticas. Será elaborado anualmente um relatório interno sobre o estado do processo de execução das políticas. Tal deve abranger todas as políticas em matéria de educação que tenham sido revistas e abranger o período 2021-2030. Dois funcionários serão contratados para fazer parte da Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas.
5.12	C5.R.5	Marco	Avaliação das prestações de desemprego	Publicação em linha do estudo sobre a avaliação das prestações de desemprego				T2	2022	Deve ser concluído e publicado um estudo de avaliação das prestações de desemprego em Malta. O estudo deve avaliar a situação e formular recomendações concretas e pormenorizadas ao Governo sobre a forma de melhorar a cobertura efetiva e alcançar uma melhor adequação das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho.
5.13	C5.R.5	Marco	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego	Publicação em linha do primeiro relatório de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes				T4	2024	Deve ser implementado um processo de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes, a fim de fazer um balanço periódico da eficácia das medidas políticas em vigor no que diz respeito às prestações de desemprego. O primeiro relatório deve ser concluído até ao final de 2024, que fixa uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
5.14	C5.R.5	Marco	Aplicação de medidas na <i>Estratégia de Emprego</i> recentemente adotada	Na sequência da adoção da <i>Estratégia para o Emprego</i> , são aplicadas medidas decorrentes da <i>Estratégia</i> , incluindo a entrada em vigor da legislação, se for caso disso.				T3	2025	Após a sua adoção, a aplicação das medidas da <i>Estratégia de Emprego</i> relativas, pelo menos: I) Trabalhadores mais velhos (55-64 anos), em especial ativação das mulheres idosas; II) adultos pouco qualificados; e III) as disparidades entre homens e mulheres no emprego.
5.15	C5.R.5	Marco	Aplicação das medidas estabelecidas no <i>Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração</i> recentemente adotado	Na sequência da adoção do <i>Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração</i> , são aplicadas as medidas decorrentes do <i>Plano de Ação da Estratégia</i> .				T4	2025	Aplicação das medidas previstas no <i>Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração</i> no que respeita, pelo menos, aos seguintes aspetos: I) devem ser introduzidas alterações legislativas em casos/disposições que estabeleçam uma diferenciação desnecessária entre homens e mulheres; II) deve ser implementado um programa de formação para o pessoal educativo (Equipas de Liderança Sénior (STV)) em todas as escolas públicas obrigatórias para combater as questões da discriminação em razão do género e os estereótipos; e deve ser implementada a recolha sistemática de dados desagregados por género, a fim de continuar a apoiar uma abordagem baseada em dados concretos na elaboração de políticas.
5.16	C5.R.6	Marco	Seguimento do relatório <i>de revisão das pensões</i> com propostas políticas	Publicação em linha de um plano de ação que descreva as propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do <i>relatório de revisão das pensões</i> e das reações pós-consulta				T4	2022	Publicação de um plano de ação que defina propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do <i>relatório de revisão das pensões</i> e das reações pós-consulta, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

F. COMPONENTE 6: REFORÇO DO QUADRO INSTITUCIONAL

Esta componente do PRR maltês aborda uma série de desafios institucionais e de governação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais e da fiscalidade. No que diz respeito ao sistema judicial, foram identificadas insuficiências no que diz respeito à independência do poder judicial, à falta de um Ministério Público separado do ramo de investigação, bem como a ineficiências. Espera-se igualmente que uma maior digitalização do sistema judicial contribua para resolver estas ineficiências. Foram também identificados desafios no quadro de governação para detetar e reprimir eficazmente a corrupção, incluindo, nomeadamente, falhas estruturais que impediram o funcionamento independente e eficaz da Comissão Permanente de Malta contra a Corrupção. No que diz respeito ao branqueamento de capitais, os desafios prendem-se com a fraca investigação e repressão de casos de branqueamento de capitais e com um regime insuficiente de deteção e confisco de bens para os produtos do crime. A situação é agravada pelos regimes de cidadania e residência de Malta e pelo rápido crescimento nos últimos anos de atividades orientadas a nível internacional, como os serviços financeiros, os ativos virtuais e o jogo à distância. Em matéria de fiscalidade, a ausência de disposições nacionais que prevejam a tributação efetiva dos dividendos de entrada e saída, dos pagamentos de juros e royalties, dos regimes de cidadania e residência de Malta e da ausência de regras em matéria de preços de transferência proporcionam margem para práticas de planeamento fiscal agressivo, tanto para as empresas como para os particulares.

O objetivo é melhorar a capacidade e a governação do sistema judicial, reforçar o quadro institucional de luta contra a corrupção, reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e combater o planeamento fiscal agressivo. Vários elementos desta componente são retroativos, tendo já sido parcialmente implementados em 2020 e no início de 2021.

As reformas destinadas a melhorar o sistema judicial incluem alterações ao método de nomeação e destituição do poder judicial, avaliando e aplicando simultaneamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a independência dos tribunais especializados. Espera-se que a capacidade do quadro institucional para combater a corrupção seja reforçada através da implementação dos elementos de reforço das capacidades da estratégia nacional antifraude e de corrupção, da reforma do gabinete de recuperação de bens e de reformas que visem um importante organismo de luta contra a corrupção, nomeadamente a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). A fim de reforçar a investigação de crimes, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, as reformas incluem um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia. No que diz respeito ao Ministério Público, a componente propõe a criação de um Ministério Público separado, ao mesmo tempo que executa uma fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral. Nesta componente são igualmente apresentadas medidas destinadas a reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Além disso, quatro reformas visam o planeamento fiscal agressivo (APT), nomeadamente limitando a isenção fiscal para os dividendos provenientes de países incluídos na lista de jurisdições não cooperantes do «Grupo do Código de Conduta», introduzindo legislação em matéria de preços de transferência, realizando um estudo seguido de alterações legislativas sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos de entrada e saída, juros e royalties e, por último, trocando espontaneamente informações sobre futuros requerentes que recebam a nacionalidade maltesa ao abrigo do regime de cidadania com as suas jurisdições fiscais iniciais.

Esta componente inclui também um investimento que visa melhorar a qualidade e a eficiência do sistema judicial através da sua digitalização.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a independência judicial, a luta contra o branqueamento de capitais e o planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país n.os 4 2020, 2 2019 e 3 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C6-R1: Reformar o método de nomeação e destituição do poder judicial

O objetivo desta medida é reforçar a independência do poder judicial.

A reforma consistirá na entrada em vigor das Leis XLV e XLIII de 2020, que preveem a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes, alterando simultaneamente a composição do Comité de Nomeações Judiciais (JAC) de modo a que mais de metade dos seus membros sejam membros do poder judicial. Através desta reforma, devem também ser possíveis convites públicos à apresentação de vagas no sistema judicial, sempre que as pessoas elegíveis possam manifestar o seu interesse perante o Comité Consultivo Conjunto. Este procedimento entrou em vigor para a nomeação de quatro juizes e quatro magistrados em 2021. Além disso, as decisões de destituição de juizes e magistrados são prerrogativas da Comissão para a Administração da Justiça, na sua maioria composta por membros do poder judicial. Uma vez que o método de nomeação e de governação dos tribunais especializados difere do método do poder judicial comum, a independência dos tribunais especializados deve também ser objeto de uma comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa. O relatório deve incluir i) uma avaliação das garantias de independência para a nomeação dos membros dos referidos tribunais especializados, ii) uma avaliação das garantias que preveem que as decisões dos tribunais sejam plenamente fiscalizadas pelos tribunais comuns de recurso e iii) recomendações políticas concretas e precisas. As alterações legislativas devem ser introduzidas em conformidade com as recomendações do estudo e tendo devidamente em conta o parecer da Comissão de Veneza do Conselho da Europa.

Esta reforma deve ser aplicada até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R2: Criar um Ministério Público distinto

O objetivo desta medida é reforçar o funcionamento dos serviços do Ministério Público em Malta.

Esta reforma basear-se-á na medida inicial tomada em 2019, quando o Gabinete do Advogado do Estado foi criado para assumir as funções não penais do Procurador-Geral (AG), implementando as necessárias alterações jurídicas e operacionalizando a transferência da ação penal para todos os casos graves, ou seja, a pena de prisão superior a dois anos (incluindo branqueamento de capitais e corrupção), da polícia para o Ministério Público (liderado pelo AG). A Lei XXVIII de 2021 define o facto de o Procurador-Geral, juntamente com a Polícia Executiva, poder instaurar processos no Tribunal de Magistrados, para além de ser competente para instaurar uma ação penal perante o Tribunal Penal. Além disso, descreve os processos instaurados pelo AG e pela Polícia Executiva ex officio, perante o Tribunal de Magistrados enquanto tribunal penal. A transferência de casos graves seguir-se-á a uma transição faseada que teve início em outubro de 2020 e será totalmente concluída em 2024, através de uma estreita colaboração entre a polícia e o gabinete do AG e do estabelecimento de procedimentos operacionais normalizados entre as duas entidades. A reforma assegurará igualmente o recrutamento do pessoal suplementar necessário para assumir a

responsabilidade acrescida no gabinete do AG. Será igualmente efetuada uma avaliação independente para avaliar a forma como todos os outros crimes menos graves, que sejam punidos com pena de multa ou pena de prisão inferior a dois anos, serão transferidos da força policial para o gabinete do AG. As alterações legislativas decorrentes da referida revisão serão igualmente aplicadas.

A reforma deve ser executada até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R3: Reforçar a capacidade do quadro institucional de luta contra a corrupção: Aplicação da estratégia nacional antifraude e de corrupção (NAFCS)

O objetivo desta reforma é atualizar a Estratégia Nacional Antifraude e de Corrupção (NAFCS) de 2008, a fim de aumentar a capacidade, a autoridade e a responsabilização pública das instituições estatais encarregadas de funções regulamentares e de controlo em matéria de gestão dos recursos públicos, bem como executar algumas das ações identificadas pela estratégia.

A estratégia publicada apresenta vinte e três ações divididas em quatro objetivos estratégicos, a saber: i) reforço das capacidades, ii) estratégia de comunicação, iii) maximização da cooperação nacional e iv) maximização da cooperação internacional e da UE. A reforma deve implementar três pontos de ação, abordando medidas específicas relacionadas com o reforço das capacidades no âmbito do objetivo. Em primeiro lugar, em conformidade com o ponto de ação 3, deve ser elaborada e publicada uma estratégia nacional de avaliação dos riscos e de acompanhamento da fraude e da corrupção, com o objetivo de manter um regime eficaz baseado nos riscos para combater a fraude e a corrupção, estabelecer prioridades e afetar de forma eficiente os recursos do setor público, ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e reforçá-los, se necessário, e atualizar o presente plano de ação. Em segundo lugar, em conformidade com o ponto de ação 6, devem ser concebidos e ministrados dois cursos de formação específicos para funcionários das autoridades nacionais, que lutam contra a fraude e a corrupção. O primeiro deve proporcionar cursos de base aos funcionários nomeados pelas autoridades nacionais e o segundo deve abordar as necessidades de formação das entidades em causa. Estes incluem: a) Serviço de Auditoria Interna e Investigações, b) Gabinete do Procurador-Geral, c) Gabinete do Advogado do Estado, d) Serviço Nacional de Auditoria, e) Força de Polícia de Malta, f) Departamento Aduaneiro, g) Autoridades de Gestão da UE, h) Unidade de Análise de Informações Financeiras, i) Comissário para as Receitas Fiscais, j) Ministério da Família, dos Direitos da Criança e da Solidariedade Social, k). Departamento de Contratos, (l) Gabinete de Recuperação de Bens e (m) Comissão Permanente contra a Corrupção. Em terceiro lugar, em conformidade com os pontos de ação 13 e 14, deve ser concebido e criado um sistema de repositório documental para reforçar a colaboração entre as treze instituições que fazem parte do comité de coordenação da luta contra a corrupção e a fraude. Este sistema deve i) armazenar documentos eletrónicos, ii) proporcionar um acesso centralizado aos documentos que possam ser facilmente extraídos pelas instituições que fazem parte do comité coordenador e iii) garantir a segurança necessária para as informações sensíveis. A formação prevista no ponto 6 da ação deve também assegurar as competências necessárias para utilizar adequadamente o sistema de repositório documental. A reforma deve igualmente assegurar a criação de uma base de dados sobre os dados dos denunciadores, que deve estar operacional e acessível a todas as entidades anticorrupção. Deve incluir dados atualizados regularmente sobre i) o número de reclamações recebidas; II) quando forem recebidos; III) quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; (V) Setores comunicados. Embora este não seja um dos pontos de ação do NAFCS, a proteção dos denunciadores é um domínio de grande importância na luta contra a fraude e a corrupção.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R4: Reformar a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)

O objetivo da medida é permitir um funcionamento mais independente e eficaz da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), através de alterações jurídicas, do reforço das capacidades e do reforço dos procedimentos operacionais.

As alterações jurídicas alteram a forma como o presidente e os membros da Comissão são nomeados. Altera igualmente a pista de notificação da PCAC, cujos relatórios são transmitidos diretamente ao Procurador-Geral e não ao Ministro da Justiça, como anteriormente acontecia, reforçando assim o funcionamento independente da PCAC. A reforma incluirá igualmente a adoção de um orçamento trienal e de um plano de recursos humanos para reforçar a capacidade organizativa da PCAC, a adoção de procedimentos operacionais normalizados para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina e a criação de um registo digital de casos de informação na posse da PCAC, acessível a todas as outras instituições nacionais de luta contra a corrupção.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R5: Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens

O objetivo desta medida é aumentar os poderes e a capacidade do Gabinete de Recuperação de Bens, a fim de reforçar o papel das autoridades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira.

A reforma consistirá na entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime (Lei n.º V de 2021), que inclui alterações legislativas para reforçar a independência do Gabinete de Recuperação de Bens em relação ao Governo e exigir que a Mesa estabeleça relações com instituições equivalentes fora de Malta. A reforma reforçará igualmente a capacidade da Mesa através da contratação de pessoal adicional.

A reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R6: Um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia

O objetivo desta medida é reforçar o sistema judicial, mais especificamente o ramo da investigação, através da reforma da forma como o Comissário da Polícia é nomeado.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei XIX de 2020, que introduz alterações jurídicas à Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e do artigo 92.º da Constituição, a fim de estabelecer um processo transparente e competitivo de nomeação para o cargo de Comissário da Polícia. No âmbito do novo processo, a Comissão do Serviço Público lança um convite público à apresentação de candidaturas, avalia as candidaturas apresentadas e, em seguida, elabora uma lista restrita que indica os dois candidatos mais adequados. Em seguida, a Comissão do Serviço Público remete esta lista restrita para o Gabinete de Ministros. O Gabinete examina ambos os candidatos e, em seguida, nomeia o candidato mais adequado para uma audição perante a Comissão Parlamentar de Nomeações Públicas. Se o Comité se pronunciar a favor da nomeação do candidato selecionado, o Primeiro-Ministro nomeará o candidato selecionado após consulta da Comissão do Serviço Público.

Trata-se de uma medida retroativa que foi aprovada pelo Parlamento em abril de 2020.

Reforma C6-R7: Aplicação da reforma relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação e de outras decisões do Procurador-Geral. Tal inclui a atribuição do estatuto de pessoa lesada por lei a instituições específicas aquando da comunicação de uma prática de corrupção.

O objetivo desta reforma é reforçar a ação penal contra os processos, assegurando que as decisões do Ministério Público, nomeadamente a decisão de não deduzir acusação, sejam sujeitas a controlo jurisdicional.

A primeira parte desta reforma consistirá na entrada em vigor da Lei XLI de 2020, que prevê a fiscalização jurisdicional das decisões do Procurador-Geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. Os organismos responsáveis pela comunicação de práticas de corrupção, incluindo a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário para as Normas de Vida Pública e o Auditor Geral devem ter o estatuto de parte lesada legalmente. A Lei XLI de 2020 autoriza estas instituições a interpor recurso judicial apenas nos casos por elas remetidos para o Procurador-Geral, da mesma forma que a parte lesada.

A segunda parte da reforma deve avaliar, através de uma análise independente, a eficácia da disposição jurídica introduzida com a primeira parte, com vista a alargar o seu âmbito de aplicação. Tal permitiria que as «partes lesadas» acima referidas pudessem recorrer judicialmente para todos os casos, e não apenas para os casos denunciados pelas partes em causa, bem como para os casos em que não foi instaurada uma ação penal num prazo razoável. As alterações legislativas devem ser introduzidas em conformidade com as recomendações decorrentes da revisão.

A reforma deve ser executada até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R8: Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento de terroristas/sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)

O objetivo desta medida é assegurar um quadro de luta contra o branqueamento de capitais sustentável, proativo, reativo e eficaz que possa dar resposta a riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em constante mutação.

A reforma consiste na aplicação da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021-2023, que substitui a estratégia aplicada para 2017-2020. A reforma deve implementar todas as ações, centradas em sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacionais em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023. .

A reforma deve também proporcionar formação e sensibilização adequadas aos membros pertinentes do CNC. Por último, a reforma deve igualmente implementar as medidas necessárias para dar resposta aos resultados das avaliações do Grupo de Ação Financeira concluídas em junho de 2021.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R9: Planeamento fiscal agressivo (ATP) — Grupo do Código de Conduta

O objetivo destas medidas é eliminar a possibilidade de isentar da tributação em Malta os dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.

A reforma abolirá a chamada isenção de participações, que permite que os rendimentos de dividendos ou as mais-valias resultantes de uma participação (normalmente uma participação no capital de, pelo menos, 5 %) sejam isentos de imposto em Malta. Especificamente, os dividendos provenientes do conjunto de pessoas residentes em jurisdições que tenham sido incluídas na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes há pelo menos três meses não podem beneficiar dessa isenção. Para aplicar esta nova disposição, a reforma deve também aumentar o número de investigadores dedicados ao controlo das declarações dos contribuintes.

A reforma deve ser executada até 30 de setembro de 2022.

Reforma C6-R10: Legislação específica em matéria de preços de transferência

O objetivo da medida é evitar a perda de receitas públicas através da arbitragem fiscal internacional.

A reforma deve introduzir disposições de habilitação para a legislação em matéria de preços de transferência no quadro legislativo de Malta. Deve seguir-se um processo de consulta antes de serem propostas regras específicas em matéria de preços de transferência relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios de preços de transferência. Por último, essas regras específicas em matéria de preços de transferência entram em vigor. A formação das partes envolvidas (como os profissionais da fiscalidade privados e os representantes das empresas) deve também ser realizada antes de as regras se tornarem aplicáveis.

A reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R11: Estudo sobre a relevância das medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos

O objetivo da medida é fornecer ao Governo orientações para a formulação de políticas destinadas a atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo no domínio dos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos.

A reforma deve incluir um estudo independente para analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties, provenientes e entrados, entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação. O estudo deve conter propostas concretas para reforçar as medidas de combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão fiscais e promover uma tributação justa. O governo deve seguir a legislação para atenuar os riscos identificados pelo estudo.

A medida deve ser executada até 30 de setembro de 2024.

Reforma C6-R12: Atenuação dos riscos de ATP por parte das pessoas

O objetivo da medida é atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo decorrentes do regime de cidadania a investimento.

A reforma deve aplicar um procedimento de diligência devida para determinar as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes da cidadania por naturalização para serviços de caráter excecional por investimento direto e informar as autoridades fiscais das jurisdições iniciais de residência fiscal sobre os requerentes a quem é concedida a nacionalidade maltesa. A entrada em vigor do procedimento será determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

A medida deve ser executada até 31 de março de 2022.

Investimento C6-I1: Digitalização no sistema judicial

O objetivo desta medida é conseguir uma administração mais eficiente da justiça. O investimento visa implementar uma série de soluções e ferramentas digitais seguras para apoiar os utilizadores do setor da justiça, em consonância com a Estratégia para a Justiça Digital. As principais partes interessadas são os Tribunais de Direito, a Força Policial de Malta, o Advogado-Geral, o Gabinete de Apoio Judiciário e de Recuperação de Bens.

Na preparação das despesas de investimento, devem entrar em vigor atos jurídicos sobre a digitalização dos tribunais judiciais, a fim de permitir a instauração de processos cíveis através de meios de videoconferência em direto e a apresentação eletrónica de atos judiciais penais. O investimento deve então consistir em duas partes a) mapear e reformular os processos no sentido de processos digitais extremo a extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e geral e apoio à análise custo-benefício — o que abrange os requisitos horizontais para apoiar o investimento, incluindo o apoio ao software, bem como serviços de externalização, a fim de garantir que são assegurados recursos, competências e conhecimentos especializados adequados; e b) uma série de soluções digitais para o sistema judicial. Este último deve incluir (i) a integração digital dos processos e a solução de interoperabilidade, (ii) o portal judicial com painéis de controlo, (iii) a Agência dos Tribunais de Justiça: computadores portáteis para uma maior mobilidade dos utilizadores, iv) Agência dos Tribunais de Justiça: solução para sessões virtuais, v) Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi, vi) certificados de conduta através de um sistema nacional de informação sobre os registos criminais, vii) integração da plataforma de apoio às vítimas do Ministério da Justiça com as partes interessadas nacionais, viii) centro de aprendizagem eletrónica «I Belong» (Direção dos Direitos Humanos), ix) sistemas de procurador-geral e de gestão de processos dos advogados do Estado, x) sistema de gestão de processos de apoio judiciário, xi) sistema de liberdade de informação, xii) sistema de recuperação de bens, xiii) Notário do Governo para a cessação de mandatos, xiv) sistema integrado de televisão e segurança em circuito fechado com características avançadas, xv) equipamento e software para salas de conferência e formação, xvi) iniciativas de experimentação e especialização que complementem equipamento adicional de videoconferência e eventuais questões relacionadas com a digitalização.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2026.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.1	C6.R.1	Marco	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei XLV de 2020 e da Lei XLIII de 2020				T3	2020	A Constituição foi alterada a fim de prever a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes; alteração da composição do Comité de Nomeações Judiciais, de modo a que a maioria dos seus membros seja membro do poder judicial; e prever a publicação de convites públicos à apresentação de vagas no âmbito do sistema judiciário. A Lei XLV de 2020 estabelece um novo procedimento através do qual os magistrados podem ser afastados do Bench ou sujeitos a processos disciplinares.
6.2	C6.R.1	Objetivo	Membros adicionais do poder judicial		Número	42	47	T2	2021	Na sequência da adoção da Lei XLIII de 2020, foi publicado no Jornal Oficial do Governo, em 12 de fevereiro de 2021, um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro juizes, que foram nomeados para o Bench em meados de abril de 2021, o que resultou num aumento dos efetivos de juizes por três. Além disso, o convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro magistrados foi publicado em 20 de abril de 2021 e foi nomeado em junho de 2021, o que resultou num aumento do número de magistrados em dois. Tal resulta num aumento líquido de cinco membros do poder judicial.
6.3	C6.R.1	Marco	Fiscalização independente da independência dos tribunais especializados	Publicação em linha de um recurso independente de tribunais especializados				T4	2024	Um contratante independente deve ser contratado através de procedimentos de adjudicação de contratos públicos, a fim de avaliar a independência dos tribunais especializados a nível nacional. Esta avaliação será realizada em comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa.
6.4	C6.R.1	Marco	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela fiscalização independente da independência dos tribunais especializados	Disposição legal que indica a entrada em vigor da lei que introduz alterações legislativas consideradas necessárias pela fiscalização independente dos tribunais especializados				T1	2026	As alterações legislativas devem tomar medidas corretivas com base nas conclusões/recomendações formuladas pela análise independente sobre a independência dos tribunais especializados.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.5	C6.R.2	Marco	Revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral (AG)	Publicação em linha do resumo da análise independente sobre a transferência de processos sumários da polícia para o Gabinete do AG.				T4	2024	Um contratante independente procederá a uma revisão da transferência da ação penal por crimes menos graves da polícia para a Procuradoria-Geral, na sequência da entrada em vigor do Regulamento relativo às <i>infrações (Disposições Transitórias) de 2020</i> (L.N. 378 de 2020). A revisão deve formular opções políticas e recomendações para a transferência dos restantes processos (ou seja, processos sumários). É partilhado com a Comissão Europeia.
6.6	C6.R.2	Marco	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o Gabinete do AG	Entrada em vigor das alterações jurídicas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o Gabinete do AG				T1	2026	As alterações legislativas devem basear-se nas conclusões/recomendações da revisão independente sobre a transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral.
6.7	C6.R.2	Objetivo	Reforço das capacidades no Gabinete do GC		Número	56	87	T4	2022	De acordo com o Plano de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral (2021), até ao final de 2022 serão contratados no Gabinete 31 novos funcionários. Estes incluem o aditamento de novos advogados, procuradores jurídicos, gestores — incluindo quadros superiores — responsáveis pelas TIC, bem como outro pessoal administrativo e de apoio.
6.8	C6.R.2	Marco	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.				T4	2024	Deve ser concluída a transição faseada que teve início em 2020 para transferir todos os casos não sumários da força policial para o gabinete do AG.
6.9	C6.R.2	Marco	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada «Código Penal (alteração n.º 5)»	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5)				T2	2021	A Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5), que entrou em vigor em 4 de junho de 2021, prevê as alterações necessárias a introduzir no Código Penal, a fim de proporcionar maior clareza legislativa na sequência da assunção de ações penais por crimes graves pelo Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.10	C6.R.3	Marco	Atualização da estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção de 2008	Publicação em linha da estratégia nacional atualizada de luta contra a fraude e a corrupção				T2	2021	A Estratégia Nacional de Luta Antifraude e de Corrupção visa assegurar um quadro normativo, institucional e operacional para a luta eficaz e eficiente contra a fraude e a corrupção em Malta, refletindo os requisitos locais e as obrigações internacionais. A estratégia atualizada foi tornada pública quando foi apresentada no Parlamento no segundo trimestre de 2021.
6.11	C6.R.3	Marco	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.	Publicação em linha da Avaliação Nacional do Risco de Fraude.				T3	2022	Em conformidade com o ponto de ação 3 da NAFCS, a Comissão de Coordenação criada em conformidade com a Lei de Auditoria Interna e Investigação Financeira (cap. 461 das Leis de Malta) deve realizar uma avaliação nacional dos riscos (ARN), que será publicada. O objetivo da ARN é i) manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção; II) priorizar e afetar de forma eficiente os recursos do setor público; ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e a reforçá-los sempre que necessário; (IV) aumentar a sensibilização do público em geral; e v) atualizar o presente plano de ação, que é parte integrante do NAFCS.
6.12	C6.R.3	Objetivo	Dois programas de formação para funcionários nomeados pelas autoridades nacionais		Número	0	52	T1	2024	Em conformidade com o ponto de ação 6 do NAFCS, pelo menos dois participantes de 13 instituições que façam parte do Comité Coordenador participarão em cada um dos dois programas de formação. A primeira formação deve proporcionar aos funcionários nomeados das autoridades nacionais cursos básicos sobre o contexto jurídico, as técnicas de investigação, os serviços de informação, as técnicas analíticas, a contabilidade forense e as ferramentas do sistema de informação. Estes cursos de formação devem fazer parte de um programa de formação concluído no prazo de um ano. A segunda formação deve basear-se numa análise das necessidades de formação.
6.13	C6.R.3	Marco	Sistema de Repositório Documental Central	Sistema de Repositório Documental Central acessível às instituições que fazem parte do Comité Coordenador				T4	2024	Em conformidade com os pontos de ação 13 e 14 do NAFCS, deve ser criado um sistema central de repositório documental. Esta disposição deve (i) armazenar documentos eletrónicos; II) oferecer um acesso centralizado aos documentos que podem ser facilmente obtidos pelas instituições que formam o Comité de Coordenação criado em conformidade com a Lei de Auditoria Interna e Investigação Financeira; e iii) garantir a segurança necessária para as informações sensíveis.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.14	C6.R.3	Marco	Base de dados que reúne dados relativos à denúncia de irregularidades	Base de dados/repositório sobre dados de denúncia de irregularidades operacionais e acessíveis a todas as entidades anticorrupção				T4	2024	Dados/estatísticas a disponibilizar através da publicação regular de informações sobre i) o número de queixas recebidas; II) quando são recebidos; III) quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; e v) setores comunicados.
6.15	C6.R.4	Marco	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei XLVI de 2020				T3	2020	A Lei XLVI de 2020 concede um novo reforço estatutário à Comissão Permanente contra a Corrupção. O ato especifica as disposições sobre a forma como o presidente e os membros da Comissão são nomeados. A lei especifica que, se, na opinião da PCAC, a conduta investigada for corrupta ou associada a práticas corruptas ou a elas conduzir, o relatório deve ser transmitido ao Procurador-Geral.
6.16	C6.R.4	Marco	Planos orçamentais e de recursos humanos da PCAC	Execução dos planos orçamentais de recursos humanos				T4	2024	Até 31 de dezembro de 2021, a PCAC deve elaborar um plano orçamental e um plano de recursos humanos para os próximos três anos, aumentando a capacidade de pessoal. O plano deve incluir as necessidades (orçamento, operações, recursos humanos) e definir a forma como as necessidades são satisfeitas. O plano deve ser integralmente executado até ao segundo trimestre de 4 2024.
6.17	C6.R.4	Marco	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse da PCAC	Registo digital PCAC operacional de casos de corrupção				T4	2024	Será criado um registo digital para recolher informações sobre casos de corrupção, ações/procedimentos, a fim de aumentar a eficiência das operações da PCAC e apoiar o trabalho de outras autoridades públicas em matérias da competência da PCAC.
6.18	C6.R.4	Marco	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pela PCAC	É aplicável o Procedimento Operacional Normalizado Interno				T4	2024	Um procedimento operacional normalizado interno deve fornecer um conjunto de instruções passo a passo para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina. Tal inclui: I) objetivo; II) legislação, âmbito de aplicação e aplicabilidade; III) Elementos políticos; IV) definições relativas à corrupção, à colusão e à proteção dos denunciantes; V) o cumprimento da política; (VI) conservação de registos/registo; VII) procedimentos internos (fases, competência de escritório, cooperação interinstitucional); e VIII) formação e comunicação.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.19	C6.R.5	Objetivo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens		Número	11	45	T4	2023	Em conformidade com a estratégia do Gabinete de Recuperação de Bens (2021-2023), deve ser contratado um total de 45 funcionários (equivalente a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens, incluindo investigadores, funcionários de nível de gestão, bem como pessoal administrativo e de apoio.
6.20	C6.R.5	Marco	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei V de 2021 relativa aos produtos do crime				T1	2021	A Lei dos Produtos do Crime (Lei n.º V de 2021) redefine a estrutura do Gabinete de Recuperação de Bens, ao mesmo tempo que define a sua relação com o Governo e reforça a sua independência em relação ao Governo.
6.21	C6.R.6	Marco	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia				T2	2020	A Lei XIX de 2020 altera a Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e o artigo 92.º da Constituição de Malta, a fim de estabelecer um processo transparente e competitivo de nomeação para o cargo de Comissário da Polícia.
6.22	C6.R.7	Marco	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020				T3	2020	A Lei XLI de 2020 altera a Constituição, o Código Penal e o Código de Organização e Processo Civil. Prevê a fiscalização jurisdicional das decisões do procurador-geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. A Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário para as Normas de Vida Pública e o Auditor Geral obtiveram o estatuto de parte lesada por lei. Por conseguinte, estas instituições podem solicitar a fiscalização jurisdicional individual nos casos que submetem ao Procurador-Geral da mesma forma que a parte lesada.
6.23	C6.R.7	Marco	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.	Finalização da revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação (Lei XLI de 2020).				T2	2024	A avaliação qualitativa deve avaliar a execução da reforma do controlo judicial. Deve ser realizada por um contratante independente contratado através de um procedimento de adjudicação de contratos públicos. A revisão deve avaliar os efeitos da Lei XLI de 2020 e se também deve ser possível interpor recurso contra a não instauração de ação penal por parte do AG ou da polícia, quando não houver ação penal num prazo razoável. A revisão deve igualmente avaliar se as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 também devem poder recorrer contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciaram esses atos ao Procurador-Geral. O estudo é partilhado com a Comissão Europeia.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.24	C6.R.7	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação				T1	2026	Com base nas conclusões/recomendações da revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação (Lei XLI de 2020), devem entrar em vigor alterações legislativas a fim de ajustar a possibilidade de as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 poderem: I) recurso contra a não instauração de ação penal por parte do AG e da polícia, quando não exista ação penal num prazo razoável; II) recurso contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciaram esses atos ao Procurador-Geral.
6.25	C6.R.8	Marco	Conclusão da execução do plano de ação e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021-2023	Publicação em linha do relatório final que demonstra que o plano de ação da estratégia e do plano de ação nacional ABC/CMT/TFS para 2021-2023 foi plenamente aplicado.				T4	2023	Todas as ações no âmbito dos sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacional em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023 (incluindo uma nova iteração da avaliação nacional dos riscos) foram plenamente implementadas. Tal deve ser demonstrado num relatório final elaborado pelo Secretariado do Comité Nacional de Coordenação da Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (CNC) e aprovado pelo Conselho do CNC após consulta das principais partes interessadas. As principais partes interessadas devem incluir os ministérios responsáveis pelas Finanças, Assuntos Internos e Justiça, o Gabinete de Recuperação de Bens, o Banco Central de Malta, o Comissário responsável pelas Receitas, a Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF), a Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA), a Autoridade dos Jogos de Malta (MGA), a Força de Polícia de Malta e o Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.26	C6.R.8	Objetivo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT		Número	5	10	T2	2022	<p>10 devem ser ministradas ações de formação em matéria de ABC/CFT em 2021. O conteúdo específico dos cursos deve ser especificado com base nas necessidades de formação identificadas pelo subcomité específico do CNC que coordena as iniciativas de formação e sensibilização em matéria de ABC/CFT/FCP. A formação está aberta, em especial, aos membros do mesmo subcomité.</p> <p>Os membros desta subcomissão são os seguintes: Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF) Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA) Autoridade dos Jogos de Malta (MGA) Forças de Polícia de Malta (MPF) – Gabinete do Procurador-Geral (AGO) – Gabinete do Comissário das Receitas (OCfR) Serviços de Segurança de Malta (MSS) Registo comercial de Malta (MBR) – Departamento das Alfândegas Gabinete de Recuperação de Bens (ARB) Gabinete do Comissário para as Organizações Voluntárias (OCVO) Conselho de Acompanhamento das Sanções (SMB).</p>
6.27	C6.R.8	Marco	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas.				T4	2023	<p>O Grupo de Ação Financeira apresentou uma avaliação do quadro de luta contra o branqueamento de capitais de Malta em junho de 2021. Malta compromete-se a aplicar, nomeadamente através de legislação e regulamentação, todas as recomendações formuladas pelo GAFI até dezembro de 2023. O marco exige que todas as medidas necessárias para resolver todas as deficiências identificadas pelo GAFI entrem em vigor e/ou estejam plenamente operacionais e sejam capazes de produzir os efeitos pretendidos.</p>

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.28	C6.R.9	Marco	Entrada em vigor de uma declaração revista do imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista				T2	2022	Entrada em vigor da declaração revista do imposto sobre as sociedades para o exercício de 2021. Trata-se de uma medida administrativa através da qual a declaração fiscal deve solicitar dados relativos a dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.
6.29	C6.R.9	Objetivo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Número	0	2	T3	2022	Dois investigadores estão incumbidos de trabalhar a tempo inteiro para o controlo dos contribuintes no que diz respeito às participações em organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.
6.30	C6.R.10	Marco	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência	Disposição legal que indica a entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência				T2	2021	As disposições legais (Lei de execução das medidas orçamentais) necessárias para a introdução dos preços de transferência são aprovadas e estão plenamente em vigor.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.31	C6.R.10	Marco	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência concluídas e o projeto de aviso legal transmitido ao Gabinete para aprovação				T2	2022	A consulta das partes interessadas está concluída. O projeto de aviso jurídico sobre regras específicas em matéria de preços de transferência é transmitido ao Conselho de Ministros para aprovação. A consulta tem por objetivo obter informações relevantes para o âmbito de aplicação e o procedimento relativo aos acordos prévios de preços de transferência. As principais partes interessadas são constituídas por organismos representativos de profissionais que lidam com questões fiscais e incluem contabilistas, advogados e outros profissionais da fiscalidade.
6.32	C6.R.10	Marco	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência				T4	2022	Entrada em vigor de regras específicas relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios de preços de transferência. Estas regras são aplicáveis a partir do 1.º trimestre de 2024.
6.33	C6.R.10	Objetivo	Recrutamento e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência.		Número	2	8	T2	2023	São recrutados mais seis funcionários. Todos os oito funcionários que trabalham na aplicação das regras em matéria de preços de transferência recebem formação para trabalhar com a autoridade competente e a Divisão de Investigação em matéria de preços de transferência. Prevê-se que a formação assuma a forma de cursos através dos quais cada funcionário receba um mínimo de 80 horas de formação, incluindo sobre o princípio da plena concorrência, o conceito de comparabilidade e os métodos de fixação de preços de transferência constantes das Orientações da OCDE em matéria de preços de transferência, a documentação relativa aos preços de transferência e a resolução de litígios, em especial na medida em que se relacionem com as regras publicadas em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Objetivo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas		Número	0	2	T4	2023	O Comissário responsável pelos funcionários das receitas, em cooperação com os intervenientes do setor, se necessário, organizará duas ações de formação. A formação deve ter uma duração de 12 horas e abranger temas como o âmbito de aplicação, os acordos prévios em matéria de preços de transferência e os métodos de fixação de preços de transferência. Pelo menos 250 profissionais da fiscalidade e representantes das empresas que lidam com empresas transfronteiras são visados por estes eventos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.35	C6.R.11	Marco	Estudo sobre as medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos	O estudo completo relativo às medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos é partilhado com a Comissão Europeia.				T4	2022	O estudo deve ser fornecido por um contratante independente contratado através de procedimentos de adjudicação de contratos públicos. O estudo deve analisar o ponto da situação e apresentar recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties, provenientes e entrados, entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com tributação zero ou de baixa tributação. As recomendações devem fornecer análises e propostas concretas para reforçar as medidas de combate à erosão da base tributável e à transferência de lucros para prevenir a fraude e a evasão fiscais. O resumo será publicado no sítio Web do Governo e o estudo completo será partilhado com a Comissão Europeia.
6.36	C6.R.11	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e saída	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e saída				T3	2024	Esta legislação deve ser introduzida com o objetivo de atenuar os riscos identificados no estudo sobre pagamentos de entrada e saída (tais como dividendos, juros e royalties).
6.37	C6.R.12	Marco	Entrada em vigor da troca espontânea de informações (SEOI)	Publicação das orientações e dos formulários de candidatura que exigem a troca espontânea de informações				T1	2022	Entrada em vigor de um mecanismo de troca espontânea de informações, através do qual as autoridades fiscais de Malta trocam informações com as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes selecionados da Cidadania por Naturalização de Serviços Excepcionais de Investimento Direto (Regulamentos de Cidadania) que são partes na Convenção da OCDE sobre Assistência Mútua em Matéria Fiscal e noutras jurisdições que não são partes na presente Convenção, mas com as quais Malta dispõe de um mecanismo bilateral de intercâmbio de informações, sobre as pessoas a quem, no futuro, será concedida a cidadania ao abrigo deste regime. A entrada em vigor é determinada pela publicação das respetivas orientações revistas e formulários de candidatura.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/ Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
6.38	C6.1.1	Marco	Entrada em vigor da (i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.	Entrada em vigor da (i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2) e (ii) da Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais				T1	2021	A Lei LIII de 2020 (alteração n.º 2) alterou o Código de Organização e de Processo Civil e tornou possível a realização de processos civis através de instalações de videoconferência em direto. A Lei III de 2021 (alteração n.º 2) alterou o Código Penal e tornou possível a apresentação de atos judiciais penais por via eletrónica.
6.39	C6.1.1	Objetivo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial		EUR	0	2 000 000	T4	2023	Pelo menos 2 000 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema judicial.
6.40	C6.1.1	Marco	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos				T2	2026	O desenvolvimento de todas as ferramentas e sistemas informáticos é concluído, lançado e plenamente disponibilizado às principais partes interessadas.

G. Componente 7: REPowerEU

O capítulo REPowerEU aborda o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são facilitar a implantação de fontes de energia renováveis e aumentar a capacidade da rede de distribuição de eletricidade, contribuindo simultaneamente para a integração das fontes de energia renováveis.

O investimento no reforço e alargamento da rede de eletricidade tem uma dimensão transfronteiriça, especialmente na região mediterrânica. Espera-se que o investimento permita construir uma ligação de alimentação com a segunda interligação elétrica Malta-Itália, contribuindo assim para um mercado comum da energia mais integrado, garantindo o aprovisionamento energético da União no seu conjunto e criando valor acrescentado europeu.

O capítulo REPowerEU contribui para dar resposta à recomendação específica por país (recomendação específica por país 4 em 2022) e, em especial, para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação de energias renováveis, promovendo e permitindo investimentos em energia eólica e solar, continuando a modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade de Malta e criando incentivos para que o armazenamento de eletricidade forneça energia firme, flexível e de resposta rápida.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e das medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C7-R1: Revisão dos sistemas de licenciamento existentes para racionalizar os processos e acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis

O objetivo desta reforma é ajudar a acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e introduzir a obrigação de instalar painéis solares em telhados em determinados edifícios novos. Esta reforma visa aumentar a quota das energias renováveis no cabaz energético de Malta, contribuindo assim para a transição ecológica.

A reforma consistirá na revisão do quadro de licenciamento e: (1) alterações legislativas que obriguem à instalação de painéis solares em edifícios residenciais e não residenciais novos que atinjam a sua altura máxima estabelecida nos Planos Locais e na Política, Orientação e Normas de Controlo do Desenvolvimento (anexo 2) aprovadas pela Autoridade de Planeamento (exceto para edifícios em zonas urbanas de conservação e edifícios programados); (2) publicação em linha de prazos encurtados vinculativos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas; (3) publicação em linha de prazos encurtados vinculativos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos de energias renováveis.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C7-I1: Reforçar e alargar a rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento de baterias

O objetivo deste investimento é reforçar e alargar a rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento de baterias. O investimento visa contribuir para resolver os estrangulamentos internos na distribuição de eletricidade, facilitando a integração das energias renováveis através de uma rede mais adequada.

O investimento consistirá na entrada em funcionamento das seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação para a segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação principal de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) modernização do atual centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5) modernização do atual centro de distribuição de St. Andrew em Pembroke; 6) 15 novas 11 subestações kV/415V e reforço de 15 km; 7) equipamento de armazenamento de baterias.

O investimento deve ser realizado até 30 de junho de 2026.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
7.1	C7.R1	Marco	Entrada em vigor de legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos	Disposição legal que indica a entrada em vigor de legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos				T2	2024	O quadro de licenciamento foi revisto e a legislação e as orientações em matéria de planeamento entraram em vigor, obrigando a instalação de painéis solares em edifícios residenciais e não residenciais novos que atinjam a altura máxima permitida, tal como estabelecido nos Planos Locais e na Política, Orientação e Normas de Controlo do Desenvolvimento (Anexo 2) aprovados pela Autoridade de Planeamento (exceto para edifícios em zonas urbanas de conservação e edifícios programados).
7.2	C7.R1	Marco	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas				T2	2024	Os prazos vinculativos e encurtados para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas são publicados no sítio Web da Autoridade de Planeamento, com base numa avaliação efetuada por um grupo de peritos, incluindo representantes de todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento, avaliando a eficiência dos procedimentos existentes e propondo recomendações de reforma.
7.3	C7.R1	Marco	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos de energias renováveis	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos de energias renováveis				T4	2024	Entraram em vigor e foram publicados no sítio Web da Autoridade de Planeamento prazos vinculativos e encurtados para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos de energias renováveis, com base numa avaliação efetuada por um grupo de peritos, incluindo representantes de todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento, avaliando a eficiência dos procedimentos existentes e propondo recomendações de reforma.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
7.4	C7.11	Marco	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção do armazenamento de baterias	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção de uma instalação de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh				T4	2024	Contratos assinados para: a) a construção das seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação para a segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação principal de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) modernização do atual centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5) modernização do atual centro de distribuição de St. Andrew em Pembroke; 6) 15 novas 11 subestações kV/415V e 15 km de reforços; b) conceção de uma instalação de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh.
7.5	C7.11	Objetivo	Despesas incorridas em relação a: a) obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade e b) equipamento de armazenamento de baterias		EUR	0	19 000 000	T3	2025	Foi pago um valor de, pelo menos, 19 000 000 EUR por obrigações contratuais relacionadas com as instalações especificadas na etapa 7.4.
7.6	C7.11	Marco	Entrada em funcionamento de instalações de reforço e alargamento da rede de	Entrada em funcionamento de instalações de reforço e alargamento da rede de distribuição de				T2	2026	Devem entrar em funcionamento as seguintes instalações: 1) uma nova linha de distribuição de 132 kV entre Maghtab e Mosta, em preparação para a segunda interligação com a Sicília (Itália); 2) uma nova subestação principal de 33 kV/11kV em Naxxar; 3) uma nova subestação primária de 33 kV/11kV em Siggiewi; 4) modernização do centro de distribuição hospitalar de 33 kV/11kV em Msida; 5)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada etapa e objetivo
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Um trimestre	Anos	
			distribuição de eletricidade	eletricidade						modernização da distribuição da St.Andrew Centrein Pembroke; 6) 15 novas 11 subestações kV/415V e 15 km de reforços; 7) instalação de armazenamento de baterias de, pelo menos, 10 MWh.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Os custos totais estimados do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU de Malta, são de 336 319 658 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são de 69 955 027 EUR. Em especial, os custos totais estimados das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, enquanto os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 69 955 027 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As frações referidas no artigo 2.º, n.º 2, são organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapas/Metas	Nome
1.1	C1.R.1	Marco	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e a Construção
1.5	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada
1.8	C1.R.2	Marco	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição de Malta
1.22	C1.I.3	Marco	Auditoria de Desempenho Energético de duas Escolas Públicas
2.1	C2.R.1	Marco	Inquérito Nacional às Viagens Familiares
2.6	C2.R.4	Marco	Acordo com a Associação dos Conselhos Locais sobre as Zonas de Reabilitação em Zonas Urbanas
2.9	C2.R.5	Objetivo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da administração pública nas ilhas maltesas
3.3	C3.R.2	Marco	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta
5.8	C5.R.3	Objetivo	Instalação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) em escolas intermédias
6.1	C6.R.1	Marco	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020
6.2	C6.R.1	Objetivo	Membros adicionais do poder judicial
6.9	C6.R.2	Marco	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada «Código Penal (alteração n.º 5)»
6.10	C6.R.3	Marco	Atualização da estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção de 2008
6.15	C6.R.4	Marco	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020
6.20	C6.R.5	Marco	Entrada em vigor da Lei dos Produtos do Crime V de 2021
6.21	C6.R.6	Marco	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia
6.22	C6.R.7	Marco	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
6.30	C6.R.10	Marco	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência
6.38	C6.I.1	Marco	Entrada em vigor da (i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.
		Montante da prestação	60 116 664 EUR

1.2. Segunda instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.3	C1.R.1	Marco	Formação e certificação de profissionais do setor da construção
1.9	C1.R.2	Marco	Adoção de normas para a indústria da construção
1.11	C1.R.2	Marco	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)
1.12	C1.R.2	Marco	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e em Gozo
1.13	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor da legislação revista sobre materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens
1.17	C1.I.1	Marco	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado
1.19	C1.I.2	Marco	Auditoria de desempenho energético do Hospital Público de Carmel do Monte
1.23	C1.I.3	Marco	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas
1.25	C1.I.4	Marco	Serviços contratados para obras de construção de uma escola quase neutra em termos de carbono
2.4	C2.R.3	Marco	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta
2.8	C2.R.5	Marco	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores governamentais
2.15	C2.I.2	Marco	Convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo sistema de abate
2.20	C2.I.4	Marco	Memorando de Entendimento para a substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta
3.1	C3.R.1	Marco	Lançamento de um sistema de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC
3.10	C3.I.3	Objetivo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência do consumidor final
3.14	C3.I.4	Marco	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas
4.1	C4.R.1	Marco	Estudo sobre barreiras e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira
4.5	C4.R.1	Marco	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos
4.7	C4.R.2	Marco	Revisão do quadro regulamentar relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células
4.11	C4.I.2	Marco	Contrato assinado para a aquisição de equipamento de acelerador de ressonância magnética Linear no centro de oncologia Sir Anthony Mamo

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
4.13	C4.I.2	Marco	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.6	C5.R.2	Marco	Lançamento do e-College
5.9	C5.R.3	Objetivo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multisensoriais (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo qualificado) nas escolas superiores
5.12	C5.R.5	Marco	Avaliação das prestações de desemprego
5.16	C5.R.6	Marco	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas
6.7	C6.R.2	Objetivo	Reforço das capacidades no Gabinete do GC
6.11	C6.R.3	Marco	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.
6.26	C6.R.8	Objetivo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT
6.28	C6.R.9	Marco	Entrada em vigor de uma declaração revista do imposto sobre as sociedades para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.
6.29	C6.R.9	Objetivo	Afetação de pessoal dedicado ao controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade
6.31	C6.R.10	Marco	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.32	C6.R.10	Marco	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.35	C6.R.11	Marco	Estudo sobre as medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties recebidos e saídos
6.37	C6.R.12	Marco	Entrada em vigor da troca espontânea de informações (SEOI)
		Montante da prestação	78 055 270 EUR

1.3. Terceira instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.2	C1.R.1	Marco	Entidade responsável pela construção e construção — plenamente operacional
1.4	C1.R.1	Objetivo	Profissionais da construção civil formados e certificados
1.10	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição
1.15	C1.I.1	Marco	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos
1.24	C1.I.3	Objetivo	Renovação de duas escolas públicas
1.26	C1.I.4	Objetivo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono
2.3	C2.R.2	Objetivo	Número de pessoas nos novos grupos de coortes com acesso a transportes públicos gratuitos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
2.10	C2.R.6	Marco	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês
2.16	C2.I.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.18	C2.I.3	Marco	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público
3.2	C3.R.1	Objetivo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital
3.5	C3.I.1	Objetivo	Aumento do tempo inicial da espinha dorsal digital
4.2	C4.R.1	Marco	Instrumento específico para o planeamento da mão de obra
4.6	C4.R.1	Objetivo	Implementação do programa de rastreio da audição neonatal
4.9	C4.I.1	Marco	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células
4.12	C4.I.2	Marco	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores
5.2	C5.R.1	Objetivo	Educadores formados no âmbito do programa de recuperação em leitura (RR)
5.5	C5.R.2	Marco	Aplicação das medidas incluídas no roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação
6.19	C6.R.5	Objetivo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens
6.25	C6.R.8	Marco	Conclusão da execução do plano de ação e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021-2023
6.27	C6.R.8	Marco	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas
6.33	C6.R.10	Objetivo	Recrutamento e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Objetivo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas
6.39	C6.I.1	Objetivo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial
		Montante da prestação	57 165 752 EUR

1.4. Quarta instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.6	C1.R.2	Marco	Estudo sobre a viabilidade de alargar as obrigações de responsabilidade alargada do produtor a fluxos de resíduos adicionais
1.20	C1.I.2	Marco	Serviços contratados para a renovação e adaptação do Hospital Público do Monte Carmel
1.27	C1.I.5	Objetivo	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
2.16a	C2.I.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
3.4	C3.R.2	Objetivo	Gestão de contas interagências entre Malta Enterprise e Malta Council for Science and Technology
3.7	C3.I.2	Objetivo	Digitalização dos ficheiros dos navios
3.12	C3.I.3	Objetivo	Aquisição de artigos adicionais de hardware e software de TI
4.8	C4.R.2	Marco	Entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao banco de sangue, ao centro de tecidos e células
4.14	C4.I.2	Marco	Serviços de patologia digital prestados no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.1	C5.R.1	Objetivo	Número de estudantes (6-7 anos) formados no âmbito do Programa de Recuperação em Leitura (RR)
5.3	C5.R.1	Marco	Aplicação das medidas incluídas na Estratégia de Competências Básicas
5.4	C5.R.1	Marco	Projeto de armazenamento de dados/sistema geral de acompanhamento dos jovens que abandonam precocemente a escola (AEP)
5.7	C5.R.2	Objetivo	Alunos atraíram para a utilização da nova plataforma e-College
5.13	C5.R.5	Marco	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego
6.3	C6.R.1	Marco	Fiscalização independente da independência dos tribunais especializados
6.5	C6.R.2	Marco	Revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral (AG)
6.8	C6.R.2	Marco	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.
6.12	C6.R.3	Objetivo	Dois programas de formação para funcionários nomeados pelas autoridades nacionais
6.13	C6.R.3	Marco	Sistema de Repositório Documental Central
6.14	C6.R.3	Marco	Base de dados que reúne dados relativos à denúncia de irregularidades
6.16	C6.R.4	Marco	Planos orçamentais e de recursos humanos da PCAC
6.17	C6.R.4	Marco	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse da PCAC
6.18	C6.R.4	Marco	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pela PCAC
6.23	C6.R.7	Marco	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.
6.36	C6.R.11	Marco	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e saída
7.1	C7.R.1	Marco	Entrada em vigor de legislação que obriga à instalação de painéis solares em determinados edifícios novos
7.2	C7.R.1	Marco	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de instalações de energias renováveis em estufas
7.3	C7.R.1	Marco	Publicação em linha de prazos reduzidos para os procedimentos de candidatura e concessão de licenças de projetos de energias renováveis

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
7.4	C7.I.1	Marco	Assinatura de contratos para a) aquisição de obras/serviços para o reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade através de investimentos na rede, serviços de distribuição e b) conceção do armazenamento de baterias
		Montante da prestação	74 831 558 EUR

1.5. Quinta instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.7	C1.R.2	Marco	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de visar novos fluxos de resíduos através da responsabilidade alargada do produtor
1.16	C1.I.1	Objetivo	Edifícios públicos renovados
2.2	C2.R.1	Marco	Conclusão de uma campanha de sensibilização sobre transportes sustentáveis com emissões nulas e hipocarbónicas
2.5	C2.R.3	Objetivo	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável
2.7	C2.R.4	Objetivo	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e livres de automóveis
2.11	C2.R.6	Objetivo	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público
2.17	C2.I.2	Objetivo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.19	C2.I.3	Objetivo	Número de veículos elétricos na frota de uso geral das administrações públicas
2.21	C2.I.4	Objetivo	Autocarros elétricos operacionais com emissões nulas implantados para a substituição parcial da frota de transportes públicos
3.6	C3.I.1	Marco	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança NIST
3.8	C3.I.2	Marco	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
3.9	C3.I.2	Objetivo	Prestação de formação técnica ao pessoal
3.11	C3.I.3	Objetivo	Aquisição de licenças adicionais Microsoft 365 (ou equivalentes)
3.13	C3.I.3	Objetivo	Aumento da adesão aos serviços em linha
4.3	C4.R.1	Marco	Relatório sobre a aplicação de medidas e comparação entre o bem-estar após a intervenção e a avaliação inicial.
4.4	C4.R.1	Objetivo	Melhoria do bem-estar comunicado dos trabalhadores estrangeiros
4.10	C4.I.1	Marco	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
5.10	C5.R.3	Marco	Aplicação das medidas da estratégia política nacional de inclusão atualizada
5.11	C5.R.4	Marco	Execução do novo plano de trabalho de avaliação e acompanhamento
5.14	C5.R.5	Marco	Aplicação de medidas na Estratégia de Emprego recentemente adotada
5.15	C5.R.5	Marco	Aplicação das medidas estabelecidas no Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração recentemente adotado
7.5	C7.I.1	Objetivo	Despesas relativas às obras/serviços de reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade
		Montante da prestação	40 677 946 EUR

1.6. Sexta instalação (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou investimento)	Etapa/Meta	Nome
1.18	C1.I.1	Objetivo	Edifícios do setor privado renovados
1.21	C1.I.2	Objetivo	Renovação dos blocos do hospital do Monte Carmel
3.15	C3.I.4	Objetivo	Empresas apoiadas em investimentos na digitalização
6.4	C6.R.1	Marco	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela fiscalização independente da independência dos tribunais especializados
6.6	C6.R.2	Marco	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de processos sumários da polícia para o Gabinete do AG
6.24	C6.R.7	Marco	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram a fiscalização jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação
6.40	C6.I.1	Marco	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
7.6	C7.I.1	Marco	Entrada em funcionamento de instalações de reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade
		Montante da prestação	17 383 738 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do PRR maltês devem ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições:

O Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE é a autoridade responsável pela coordenação, gestão e controlo do processo global de execução do PRR. Deve assegurar o respeito das regras nacionais e da UE estabelecidas, tomar medidas para proporcionar uma capacidade administrativa adequada e realizar as atividades de consulta, comunicação e informação necessárias relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/241. No âmbito do Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PCPD) é incumbida da execução efetiva do PRR, em especial da função identificada no artigo 22.º, n.º 2, e (3), e toma todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização dos fundos em relação às medidas do PRR maltês cumpre a legislação nacional e da UE aplicável. É igualmente responsável pela elaboração e assinatura da declaração de gestão e do resumo das auditorias que acompanham os pedidos de pagamento. As instituições responsáveis envolvidas na execução de cada reforma e investimento devem estabelecer contactos regulares com o ministério responsável pela gestão dos fundos da UE. O Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos foi designado como autoridade de auditoria para efeitos do PRR, como organismo independente. A estratégia da autoridade de auditoria inclui tanto auditorias de sistemas, centradas no sistema em vigor para a comunicação dos objetivos intermédios e metas, como no sistema de prevenção da deteção e correção de irregularidades graves, incluindo o sistema informático, bem como testes substantivos baseados numa amostragem adequada.

2. Disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, enquanto organismo central de coordenação para a execução do PRR maltês, é o ponto de contacto da Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de objetivos intermédios e metas e para estabelecer todas as disposições necessárias para a apresentação de pedidos de pagamento. Coordena a comunicação dos objetivos intermédios e metas, dos indicadores pertinentes, mas também das informações financeiras qualitativas e de outros dados, nomeadamente sobre os beneficiários finais. O sistema de gestão e informação mantido pelo PPCD deve ser utilizado para recolher as informações necessárias para acompanhar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo objetivos intermédios, metas e informações que apoiem o acompanhamento da sua execução financeira.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, Malta deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Malta deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados relevantes subjacentes que corroborem a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade

com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.